

Matheus Felipe Silva

O Parlasul e as eleições diretas de parlamentares regionais nos membros fundadores: análises e perspectivas



ARARAQUARA – S.P.
2015

Matheus Felipe Silva

O Parlasul e as eleições diretas de parlamentares regionais nos membros fundadores: análises e perspectivas

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) apresentado ao Conselho de Curso de Ciências Sociais, da Faculdade de Ciências e Letras – Unesp/Araraquara, como requisito para obtenção do título de Bacharel em Ciências Sociais.

Orientador: Karina Lilia Pasquariello Mariano

Bolsa: CNPq - PIBIT

ARARAQUARA – S.P.
2015

Silva, Matheus Felipe

O Parlasul e as eleições diretas de parlamentares regionais
nos membros fundadores: análises e perspectivas /
Matheus Felipe Silva - 2015 – Araraquara
63 f.

Trabalho de Conclusão de Curso - TCC (Graduação em
Ciências Sociais) – Faculdade de Filosofia e Ciências –
Universidade Estadual Paulista, Araraquara, 2015.

Orientador: Karina Lilia Pasquariello Mariano

1. Mercosul. 2. Parlamento do Mercosul. 3. Deficit
democrático. 4. Integração regional. I. O Parlasul e as eleições
diretas de parlamentares regionais nos membros fundadores:
análises e perspectivas.

RESUMO

O Parlamento do Mercosul é uma importante instância de representação dos cidadãos dentro do processo de integração regional no Mercado Comum do Sul. A implementação de eleições diretas para parlamentares regionais com mandato exclusivo na instituição é uma ferramenta fundamental no enfrentamento do deficit democrático presente nos processos de integração. Apesar dessa perspectiva favorável, o surgimento do Parlasul é posterior ao do Mercosul e sua estrutura, na qual sempre manteve uma cultura de intergovernamentalismo na tomada de decisões, havendo a proeminência das instâncias Executivas do bloco nos processos decisórios da integração. Desse modo, o Parlasul padece do não exercício pleno das funções que se espera do Poder Legislativo, restringindo-se a uma esfera consultiva. Sua esfera representativa ainda não foi consolidada, especialmente porque, até o momento, apenas Paraguai e Argentina realizaram suas eleições diretas de parlamentares regionais. A outra face do problema do Parlasul é o seu escasso diálogo com a esfera nacional, especificamente os Congressos Nacionais, que são os responsáveis pela regulamentação de ditas eleições.

Palavras – chave: Mercosul. Parlasul. Deficit democrático. Integração regional.

RESUMEN

El Parlamento del Mercosur es una importante instancia de representación de los ciudadanos en el proceso de integración regional en el Mercado Común del Sur. La implementación de elecciones directas para parlamentarios regionales con mandato exclusivo en la institución es una herramienta fundamental en el enfrentamiento del déficit democrático presente en los procesos de integración. A pesar de esta perspectiva favorable, el surgimiento del Parlasur es posterior al de Mercosur y su estructura, en la cual siempre mantuvo una cultura de intergubernamentalismo en la toma de decisiones, existiendo mayor expresión de las instancias Ejecutivas del bloque en los procesos decisorios de la integración. Así, el Parlasur sufre de no ejercer sus funciones con plenitud como se espera de un Poder Legislativo, restringiéndose a una esfera consultiva. Su esfera representativa todavía no fue consolidada, especialmente porque, hasta el momento, solo Paraguay y Argentina hicieron sus elecciones directas de parlamentarios regionales. La otra parte del problema del Parlasur es su escaso dialogo con la esfera nacional, específicamente los Congresos Nacionales, que son los responsables por la reglamentación de dichas elecciones.

Palabras-claves: Mercosur. Parlasur. Deficit democrático. Integración regional.

LISTA DE ANEXOS

Anexo 1 – Organograma do Mercosul com a CPC	_____56
Anexo 2 – Organograma do Mercosul com o Parlasul	_____57
Anexo 3 – Organograma do Parlasul	_____58
Anexo 4 – Lista de todos os presidentes do Parlasul	_____59

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – As sessões do Parlasul	_____19
Tabela 2 – A representação argentina no Parlasul	_____33
Tabela 3 – A composição parlamentar paraguaia no Parlasul	_____40

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ANR	Aliança Nacional Republicana
APC	Aliança Patriótica para a Mudança
CMC	Conselho do Mercado Comum
CPC	Comissão Parlamentar Conjunta
FG	Frente Guasú
FPV	Frente para a Vitória
GMC	Grupo do Mercado Comum
MERCOSUL	Mercado Comum do Sul
MPT	Movimento Popular Tekojoja
PARLASUL	Parlamento do Mercosul
PLRA	Partido Liberal Radical Autêntico
PPQ	Partido Patria Querida
PT	Partido dos Trabalhadores
TSJE	Tribunal Superior de Justiça Eleitoral
UNA	Unidos por Uma Nova Alternativa
UNACE	Associação Nacional de Cidadãos Éticos

Sumário

1. INTRODUÇÃO.....	6
2. O PARLASUL.....	11
2.1 A transição da CPC para o Parlasul.....	12
2.2 O processo de negociação em torno do Protocolo Constitutivo do Parlasul, seu Regimento Interno e questões controversas.....	18
2.3 Panorama crítico da atualidade do Parlasul.....	21
3. O contexto nacional das eleições diretas para a escolha de parlamentares do Parlasul nos membros fundadores.....	26
3.1 Brasil.....	27
3.2 Argentina.....	31
3.3 Paraguai.....	38
3.4 Uruguai.....	47
4. CONCLUSÃO.....	51
REFERÊNCIAS.....	54
ANEXOS.....	59

1. Introdução

A presente monografia parte de inquietações que surgiram durante a realização do relatório de iniciação científica, fruto de dois anos de estudos como bolsista do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) na modalidade Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica e de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBIT). Durante esse tempo, foi estudado o Parlamento do Mercosul com atenção especial à implantação de eleições diretas de representantes nacionais para comporem este parlamento regional. Dessa forma, o presente texto teve uma construção ao longo desses anos que trouxeram novidades na temática dessas eleições diretas, tendo a oportunidade de ouvir críticas acerca do andamento dessa pesquisa durante diversas apresentações em congressos de iniciação científica.

Antes mesmo do término da presente monografia, a sua continuidade já foi pensada quando da apresentação de um projeto apresentado no processo seletivo do mestrado em Ciências Sociais da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, na Faculdade de Ciências e Letras de Araraquara. Com a aprovação no mesmo, essa monografia foi repensada, a fim de construir um material que, ao mesmo tempo que apresentasse o processo descritivo de construção do Parlamento do Mercosul (Parlasul) e as suas dificuldades, em especial as que se referem às eleições diretas a parlamentares regionais em cada um dos países-membros, também acolhesse uma perspectiva crítica proposta durante o desenrolar do trabalho como um todo.

Dessa forma, é preciso iniciar pela concepção da integração do Mercado Comum do Sul (Mercosul) e seu contexto. É importante salientar que a integração europeia acaba sendo um referencial marcante para as análises, tendo em vista também que os estudos sobre essa cooperação oferecem ferramentas importantes para quem pretende estudar os processos de integração. Entretanto, a mera perspectiva de buscar uma homogeneidade e uma linha inequívoca a ser seguida por processos de integração é equivocada. Existem fatores característicos em cada um dos blocos formados, sendo que “O Mercado Comum do Sul, assim como todo o processo de integração da América Latina foi distinto do modelo europeu, isso significa que as tentativas integracionistas do Cone Sul se pontuaram por mais enlances econômicos entre as nações sem qualquer referência à integração política.” (LIMA, 2012, p. 3471).

O momento de construção do Mercosul, entre as décadas de 1980 e 1990 apresentava um contexto diferenciado àquele pelo qual passou a União Europeia. Nesse momento, em que o Mercosul era concebido, a lógica da cooperação era permeada pelo chamado regionalismo aberto, com baixo grau de institucionalização dado o contexto neoliberal da época, sendo “[...] um instrumento de inserção competitiva no mercado globalizado.” (CASTRO, 2011, p. 14). O Mercosul é um arranjo emblemático

desse contexto e é considerado, apesar das várias críticas, “[...] a experiência mais bem-sucedida, devido ao significativo aumento da interdependência que gerou entre seus membros.” (BRESSAN; MARIANO; LUCIANO; 2015, p. 5).

Na América do Sul, no século XX, retomou a temática da integração regional. No final deste, havia uma preocupação baseada no princípio neoliberal de economia globalizada, sendo que os países da região tinham a preocupação de inserir-se da melhor forma possível nesse contexto. Era preciso estabelecer as estratégias de como fazê-lo, ao mesmo tempo em que deviam ser rechaçadas propostas que fossem de encontro à criação de um contexto de submissão e maior dependência (e não interdependência) na região.

Nesse sentido, além do rechaço à Área de Livre Comércio das Américas (ALCA), as iniciativas regionais que se sucederam (União de Nações Sul-Americanas UNASUL, Aliança Bolivariana para a América ALBA, aprofundamento do MERCOSUL) vieram a inaugurar um período de insurreição cuja autonomia para traçar seu próprio destino figura como a principal bandeira. (TAJRA, 2014, p. 93).

A Declaração de Iguazu, em 1985, é um marco importante que antecede a criação do Mercosul em si. A aproximação entre Brasil e Argentina se dá no entendimento mútuo de que faltava certa coordenação comum nas relações entre os países da região, sendo que possuíam as economias mais robustas da região e que tinham um objetivo convergente de melhor posicionar-se dentro da economia mundial. Nesse cenário, a lógica de aproximação e cooperação seria mais vantajosa do que a disputa pela hegemonia sul-americana. No ano seguinte, esses países assinaram a Ata para a Integração Brasil – Argentina.

Em 1988, o processo de aproximação continuou com a firma do Acordo de Integração, Cooperação e Desenvolvimento. Importante indicar que “O referido acordo ainda privilegiava a instauração do mercado comum, com referências ao modelo europeu, onde haveria comissões parlamentares, grupos do setor civil, banco de compensações e uma moeda comum, que iriam auxiliar o seu devido estabelecimento.” (LIMA, 2012, p. 3472). Ainda, este foi o primeiro documento da integração dessa região que trouxe a perspectiva parlamentar, sendo importante indicar que surgiu não por pressão parlamentar, mas por uma visão dos executivos nacionais como um mecanismo importante à aceleração, na esfera nacional, da implementação de acordos firmados entre esses parceiros (LUCIANO, 2012, p. 50).

Outro marco fundamental que precede o Mercosul é o Acordo de Complementação Econômica, que deu continuidade ao processo de aproximação entre Brasil e Argentina. Assinado

em 1990, tinha o intuito de criar um mercado comum, mas a proposta foi mais modesta e se concentrou na área de livre comércio e na união aduaneira. Tendo em vista o avanço da aproximação entre os dois países e a proposta promissora de aproximação econômica, Paraguai e Uruguai passaram a fazer parte das discussões. Assim, em 1991, “Paraguai e Uruguai também resolveram assinar juntamente com Argentina e Brasil, o Acordo Parcial de Complementação nº 18 que institui o Tratado de Assunção (TA), dispondo ainda sobre a criação do Mercado Comum entre as referidas nações.” (LIMA, 2012, p. 3472).

Fundamentalmente, a questão da integração econômica não é objetivo desse texto. Dessa forma, sobre esse aspecto, é possível, sem prejuízo para esta análise, resumir que o bloco se mantém classificado como uma “união aduaneira imperfeita”, tendo em vista que a implementação de uma Tarifa Externa Comum ainda não é plenamente abrangente, mesmo ainda considerando que o fluxo comercial da região se intensificou. Assim,

No que se refere ao Brasil, Argentina, Uruguai e Paraguai podemos dizer que a integração foi norteada pela Teoria de Integração Econômica, a partir do momento que se cumpriu certas fases de integração (Zona de Livre Comércio, União Aduaneira e Mercado Comum) e buscando o desenvolvimento dos países envolvidos por meio da integração econômica. Com isso, o Mercosul faz parte de um modelo diferente de integração para a América Latina, que anteriormente era impregnada de proteções comerciais. (PATRÍCIO, 2013, p. 42).

Sem dúvida nenhuma, a integração econômica no Mercosul é o seu foco central, o que ficará evidente até mesmo no estudo do objeto e da problemática central do presente texto. No entanto, a questão da integração política dentro do bloco tem farta bibliografia e merece atenção, sendo dinâmica na medida em que a implementação do Parlamento do Mercosul teve um processo diferente dos outros parlamentos regionais e apresenta novos contornos a serem explorados.

Essa peculiaridade em relação ao Mercosul tem a ver com uma característica marcante que atravessa todos os acordos firmados dentro do bloco, assim como sua organização estrutural e institucional, afetando diretamente o Parlasul e seu desenvolvimento. Essa é uma referência ao intergovernamentalismo que está presente desde a fundação do bloco e é uma marca central. Isso significa que

Como os processos de integração regional são impulsionados pelos governos, suas estruturas decisórias tendem a ser monopolizadas por representantes indicados pelos Poderes Executivos, dentro de uma lógica denominada intergovernamental, havendo pouca

permeabilidade para a participação de representações da sociedade nessa institucionalidade, a não ser em órgãos consultivos ou de deliberação. (MARIANO; LUCIANO, 2014, p. 149).

Em relação ao Mercosul, essa situação leva a um contexto de monopolização da tomada de decisão dentro da integração por parte dos órgãos executivos do bloco (Grupo Mercado Comum e Conselho Mercado Comum). Esse tema será melhor explicado pelas atribuições do Parlasul dentro da integração, além da relação entre esses órgãos. Essa discussão está relacionada ao fenômeno conhecido como “deficit democrático” dos processos de integração regional, que, resumidamente, no caso europeu, onde foi detectada primeiramente, “[...] a expressão refere-se a um incômodo distanciamento entre os cidadãos europeus e os intrincados mecanismos decisórios da integração.” (DRUMMOND, 2010, p. 72).

No caso do deficit democrático, assertiva sobre seu significado para o contexto europeu vale para o Mercosul, já que, apesar da implantação do Parlasul e as prerrogativas de eleições diretas, o próprio cumprimento dessa norma que foi acordada em 2004 dentro da Comissão Parlamentar Conjunta se arrasta até hoje após dois adiamentos, sendo que apenas Paraguai e Argentina elegem diretamente seus parlamentares mercosulinos, considerando também que o Parlasul nada pode fazer para obrigar os demais países a adotarem essa resolução.

No caso europeu, a criação de um Parlamento regional visava o enfrentamento do deficit democrático. Tendo em vista que a União Europeia, assim como o Mercosul, foi uma iniciativa dos Executivos nacionais envolvidos, questionou-se desde o início a necessidade de canais pelos quais fosse possível fiscalizar e avaliar esses agentes, mas principalmente de participação e aproximação do cidadão que até então estava restrito à esfera nacional. Essa necessidade fortaleceu a ideia de uma representação parlamentar diretamente eleita pelos cidadãos na integração, sendo possibilitada por um Poder Legislativo regional.

O Parlamento emerge, então, como uma instância central para garantir esse controle sobre a atuação internacional dos governos, porque é a esfera da representação social que, dentro da lógica dos sistemas democráticos liberais, exerce três funções fundamentais: representar a sociedade que o elegeram, legislar e fiscalizar as atividades do Executivo. Neste último caso, na teoria liberal, seu papel é garantir as liberdades dos cidadãos, contendo os impulsos do Estado de ampliar seu poder e agir contra a vontade e os interesses da população (MARIANO; LUCIANO, 2014, p. 150).

No entanto, a maioria dos arranjos parlamentares dos processos de integração regional não

alcançaram a plenitude de constituir-se como um poder Legislativo pleno dentro de seu bloco. Na maioria das vezes, são restritos a um aspecto representativo e consultivo, tendo em vista que quase a totalidade das suas prerrogativas legislativas não são acatadas no bloco, significando a não participação em processos decisórios e poucos mecanismos de controle ao cumprimento de normas pelos países membros (DRUMMOND, 2010, p. 71).

A ideia de construir o Parlasul ganhou força com os presidentes dos países-membros eleitos no início dos anos 2000, período chamado por alguns de “giro à esquerda” ou Onda Rosa na América Latina. Eles buscavam uma nova concepção do Mercosul, “[...] incorporando a ideia de fortalecer as áreas institucionais, políticas e sociais o que possibilitou a potencialização da introdução da proposta do Parlamento do Mercosul na agenda do bloco.” (PIETRAFESA, 2009, p. 34).

Em linhas gerais, esse foi o contexto do surgimento do Parlasul como uma ideia de parlamento regional. Como o objetivo desta análise é discutir as implicações da constituição do Parlasul e da realização de eleições diretas para seus integrantes, a análise pressupõe uma retrospectiva da situação anterior à sua criação, iniciando com a caracterização da Comissão Parlamentar Conjunta, que precedeu o Parlasul na estrutura do Mercosul até a firma do Protocolo Constitutivo. Depois será feita uma exposição do processo de negociação e estabelecimento do Parlamento, para então ser abordada a questão das eleições diretas em cada um dos 4 membros fundadores, seguido da conclusão de todo o texto construído.

2. O Parlasul

O Parlasul é substituiu a Comissão Parlamentar Conjunta no organograma institucional do Mercosul, incorporando-a e conquistando maior espaço que a antecessora, o que não significa que superou todos os problemas em relação à representação popular dentro do bloco. Foi um período de mudança do contexto da região: se no final da década de 1990 e início dos anos 2000 Brasil e Argentina passaram por crises econômicas, criando um cenário de acirramento das diferenças e até de inflexão dos membros em algumas situações dentro do Mercosul (PIETRAFESA, 2009, p. 30), os anos seguintes foram marcados pelas eleições de presidentes dispostos a ampliar e melhorar o ambiente dentro do bloco, buscando novas saídas institucionais para esse propósito. É possível destacar que o Protocolo de Olivos (MERCOSUL, 2002) trouxe o Tribunal de Revisão do Mercosul, justamente para que os membros pudessem melhor resolver questões controversas dentro do bloco.

A CPC foi a grande responsável pela viabilização do Parlasul, fruto de debates dos anteprojetos brasileiro e argentino, resultando na instalação efetiva do Parlamento, após a aprovação do Protocolo Constitutivo do Parlamento do Mercosul, no final de 2006, sendo que seu Regimento Interno só foi aprovado em agosto de 2007 (ROSÁRIO; CASTRO, 2011, p. 319). Sendo assim,

O Parlasul é regido por seu Protocolo Constitutivo, a Decisão CMC 23/2005, assinado pelos Países partes e por um Regimento Interno aprovado pelos seus parlamentares. Sua estrutura é unicameral, composta por uma assembleia em que estão reunidos os representantes do Brasil, Uruguai, Paraguai, Argentina e Venezuela, como membros efetivos do Mercosul seguidos do Peru, Bolívia e Chile, como membros associados. (ROSÁRIO; CASTRO, p. 319-323).

Mas o processo de discussão e de implantação foi particular, tendo em vista que os presidentes do início dos anos 2000 apontaram justamente para a necessidade da criação do Parlasul. É importante salientar que

O Parlamento do Mercosul diferentemente do Tribunal Permanente de Revisão não entrou na agenda de negociação da integração regional a partir de conflitos entre os sócios. Pelo contrário aquele foi produto da convergência entre os países, com a mudança de posicionamento acerca da relutância da agenda política e social por meio, principalmente, da eleição de Luiz Inácio Lula da Silva, no Brasil. (PIETRAFESA, 2009, p. 31).

Pietrafesa (2009) indica o consenso à criação do Parlasul, mas esse consenso, como dito

anteriormente, se dá em virtude dos presidentes da época e seus atos em relação à criação do Parlasul. Esse consenso não pode ser encarado transportado para a implantação de fato do Parlasul, que passou por discussões acirradas, especialmente em temas como as eleições diretas, a proporcionalidade e o mandato exclusivo, o que afetou diretamente o processo dessas eleições e a organização das mesmas dentro de cada um dos países-membros. Uma questão central foi a assimetria populacional na relação entre esses países, o que dificultou o consenso em relação ao número de parlamentares a serem eleitos por cada um (DRUMMOND, 2009, p. 69, tradução nossa).

Atualmente, apenas Argentina e Paraguai elegeram diretamente seus representantes mercosulinos. Inclusive, o Paraguai o fez antes mesmo da definição de qual seria a proporcionalidade dentro da instituição, causando um desajuste nas etapas da implantação da Representação Cidadã. Dessa forma, após dois adiamentos da data limite à eleição direta desses parlamentares, o Paraguai elege 18 e a Argentina 43, enquanto Brasil, Uruguai e Venezuela os indicam, 37, 18 e 24 respectivamente.

Esse foi um breve resumo do Parlasul, sendo que essa discussão será retomada e aprofundada criticamente nas próximas seções deste trabalho. Assim, será dado a contextualização da Comissão Parlamentar Conjunta (CPC) e do processo de transição da mesma ao Parlasul. Em seguida, será tratada a questão do processo de negociação dessa transição e do estabelecimento do Parlasul mediante à elaboração e implantação do Protocolo Constitutivo do Parlamento do Mercosul e do Regimento Interno da instituição. Por último, será feita uma discussão da temática das eleições diretas de parlamentares regionais e o panorama atual pela qual passa essa questão dentro do Parlasul.

2.1 A transição da CPC para o Parlasul:

Em 1991 ocorreu a assinatura do Tratado de Assunção, este um “[...] tratado para a construção de um mercado comum entre a República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República do Uruguai.” (MERCOSUL, 1991, p. 1). Com a previsão da formação do Mercado Comum do Sul em 1994, após um período de transição no qual os países membros se ajustariam às regras desse processo de integração comercial/econômica, o Tratado visava a integração de mercados nacionais e acelerar desenvolvimento econômico com justiça social por meio de uma coordenação comum nos âmbitos das taxas de importações. Esta era uma estratégia de inserção desses países dentro do contexto internacional, uma inserção em bloco onde as partes seriam fortalecidas pela participação no todo.

A estrutura acordada para o Mercosul colocava duas instituições no comando decisório dos rumos do bloco, sendo uma o Conselho do Mercado Comum e a outra o Grupo do Mercado

Comum. O CMC ficou responsável pela “condução política do mesmo [Mercosul] e a tomada de decisões para assegurar o cumprimento dos objetivos e prazos estabelecidos pela constituição definitiva do Mercado Comum.” (MERCOSUL, 1991, p. 3), enquanto o GMC foi gestado para ser o órgão executivo do bloco. As duas instituições são geridas segundo os princípios econômicos e das relações internacionais dos governos nacionais, sendo os Executivos nacionais os atores com maior poder dentro do processo de integração do Mercosul.

Outra estrutura foi acordada ainda no mesmo Tratado, a Comissão Parlamentar Conjunta (CPC), que seguia as prerrogativas de facilitar a implementação do Mercado Comum, enquanto os Executivos nacionais teriam seus poderes mantidos no bloco, ou seja, na tomada de decisões. No período de transição até 1994, os Executivos nacionais seriam os responsáveis por informar seus Legislativos sobre a evolução do Mercado Comum. É importante salientar

Contudo, o Tratado de Assunção não especificou como se daria essa troca de informações e nem qual seria concretamente o seu papel. Essas especificações se definiriam no Regimento Interno da CPCM, aprovado somente em 6 de dezembro de 1991, durante a III Reunião dos Parlamentares do Mercosul, realizada em Montevideu. (MARIANO, 2011, p. 141).

Além disso, aqui já se configura uma característica fundamental do papel dos parlamentares dentro do Mercosul, a formação de mera esfera consultiva e informativa, tendo em vista que os parlamentares teriam a função de levar a seus países as informações sobre a evolução do que ocorresse no Mercosul, segundo o Artigo 24 do Tratado de Assunção. Nesse momento, a CPC ainda não tinha uma institucionalidade dentro do Mercosul.

A II Reunião Parlamentar Conjunta da CPC (RAMOS; RIVAS, 2012) ocorrida em Buenos Aires dos dias 19 a 21 de setembro de 1991 dispôs um documento final no qual confirmam a criação da CPC composta por 8 deputados e 8 senadores de cada país-membro, sendo indicados pelo Congresso Nacional de seu respectivo país e tendo como sua responsabilidade dar continuidade nas discussões sobre a criação do Parlamento do Mercosul.

Em 6 de dezembro de 1991, em Montevideu, a Comissão cria, como já era uma de suas prerrogativas, seu Regimento Interno (RAMOS; RIVAS, 2012). Dois pontos são os mais importantes dentro desse documento: o primeiro está no Artigo nº 3, que traz, dentre outras funções da CPC, a tomada de medidas que fossem fundamentais à criação do Parlamento do Mercosul, ainda sendo importante também indicar a criação de 12 subcomissões que auxiliariam nos trabalhos da Comissão.

Como previsto, em dezembro de 1994, os países membro se reúnem mais uma vez para

selar o compromisso da formação de um Mercado Comum da América do Sul, firmando então o Protocolo de Ouro Preto. A CPC é finalmente consolidada, como já era previsto no Artigo 18 do Tratado de Assunção, uma vez que nessa reunião seriam consolidadas as estruturas institucionais do Mercosul (MERCOSUL, 1994, p. 1). Dois artigos destacam a designação de parlamentares: o de número 23 aponta que a CPC seria composta de um número igual de parlamentares de cada um dos países membro, enquanto que o de número 24 aponta que o critério de seleção seria próprio dos Parlamentos nacionais.

Pelo Protocolo de Ouro Preto são consolidadas três instituições como detentoras da capacidade decisória, de natureza intergovernamental, o Conselho do Mercado Comum, o Grupo Mercado Comum e a Comissão de Comércio do Mercosul. As três esferas são integradas exclusivamente por membros dos poderes dos Executivos nacionais, sendo então responsáveis pelos rumos a serem tomados na integração regional no bloco. É importante ressaltar que essa executiva do Mercosul tem prerrogativas de consolidação, fortalecimento e ampliação da integração no sentido da construção de um mercado comum na região, exaltando os aspectos comerciais e econômicos do processo, o que aponta descolamento do Executivo regional em relação à integração política e social.

A Comissão Parlamentar Conjunta, segundo esse tratado, “[...] é o órgão representativo dos Parlamentos dos Estados Partes no âmbito do Mercosul.” (MERCOSUL, 1994, p. 6). Formalmente instituída, a CPC adotaria seu Regimento Interno e conta com um número igual de parlamentares por membro, sendo a escolha dos mesmos de responsabilidade dos Parlamentos nacionais. Os parlamentares da CPC deveriam harmonizar as legislações nacionais a fim de acelerar, no nível nacional, a implementação das regras emanadas das instituições superiores do bloco. Em casos excepcionais, o CMC poderia solicitar o exame de temas importantes à integração CPC.

Uma outra função dessa instituição seria a de fazer recomendações ao CMC. Mas essas recomendações, que seriam um movimento espontâneo, seriam intermediadas pelo GMC antes que chegassem a seu destino natural. Toda essa configuração mostra que a instância Legislativa e representativa do bloco regional estava solapada pela proeminência dos Executivos nacionais, presentes nos órgão de comando do Mercosul, sendo que mesmo atividades de iniciativa própria da CPC sofreria interferência em sua plena realização, o que indica a debilidade já na fundação da instituição.

Mesmo com o estabelecimento institucional, a CPC tinha dificuldade na interlocução com os Congressos Nacionais para o desempenho de sua função de agilizar os processos legislativos nacionais. “A consequência imediata foi o esvaziamento do próprio papel da CPC como agilizadora da entrada em vigor das normas emanadas do Mercosul e como harmonizadora da legislação entre

os países, já que não tinha repercussão alguma no Congresso.” (MARIANO, 2011, p. 142). Não é de se estranhar que as seções nacionais da CPC pouco avançavam na internalização de normas do Mercosul.

Apesar desses elementos fundamentais, a instituição dava sinais de um caminho institucional para a criação efetiva de um Parlamento regional. Nesse sentido, “O Protocolo de Ouro Preto esclareceu a posição e papel da CPC dentro da estrutura mercosulina. Nas primeiras reuniões da CPC já pode ser encontrado o interesse na construção de uma instituição parlamentar no âmbito do Mercosul.” (LUCIANO, 2014, p. 59).

Ainda outras duas instituições surgem com o Protocolo de Ouro Preto, mas que para o presente estudo não têm relevância significativa. Então, apenas para citá-las, sendo elas o Foro Consultivo Econômico Social e a Secretaria Administrativa do Mercosul.

Em Montevidéu, entre os dias 06 e 08 de dezembro de 1999, desenrolou-se a XIV Reunião Plenária da CPC (RAMOS; RIVAS, 2012). Esta foi importante porque é nela que se surge a Disposição nº 14/99 (RAMOS; RIVAS, 2012), que estabelece a agenda de institucionalização para a criação do Parlasul. A partir desse ponto, são convocadas propostas dos países-membros para a implantação do parlamento regional.

No ano de 2000, na XV Reunião da Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul (RAMOS; RIVAS, 2012), realizada nos dias 27 e 28 de julho de 2000 em Santa Fé, Argentina, foi abordada a reforma do Protocolo de Ouro Preto para a institucionalização do Parlamento do Mercosul, proposta pelo país anfitrião. A premissa era a institucionalização do Parlamento como uma evolução natural da instituição (CPC) e mesmo uma vocação própria desta, uma vontade dos próprios parlamentares participantes e o fortalecimento democrático, participativo e jurídico dentro do bloco.

Nesta reunião, ficou acordado que o Parlamento do Mercosul seria institucionalizado em 2009, sendo que um grupo de parlamentares estaria a cargo de estudar e elaborar um cronograma das três etapas dessa institucionalização (uma política, outra de transição para integração e harmonização legal dos países membro e, a última, de criação institucional do Parlamento do Mercosul em vista das alterações do Protocolo de Ouro Preto).

Basicamente, as propostas de alteração do Protocolo de Ouro Preto não traziam nenhum elemento novo. Seria quase que apenas a troca da Comissão Parlamentar Conjunta pelo Parlamento do Mercosul. Esse Parlamento se manteria como uma esfera consultiva e subalterna ao Conselho Mercado Comum e ao Grupo Mercado Comum, estes continuariam sendo as duas instituições que definiriam os rumos da integração regional e, por sua composição, mantendo os Executivos nacionais como atores centrais da integração mercosulina. O Parlamento do Mercosul herdaria da

CPC as prerrogativas de acelerar a implantação de acordos firmados no Mercosul e de trabalhar pela harmonização das legislações nacionais também em prol dos acordos advindos do bloco.

Dos dias 6 a 9 de novembro de 2000, na cidade de Porto Alegre, foi realizada a XVI Reunião Plenária da CPC (RAMOS; RIVAS, 2012), na qual o Brasil apresenta sua proposta complementar à apresentada na Reunião anterior pela Argentina no tocante aos mecanismos de implantação do Parlasul, para que ambas fossem apreciadas juntas a fim de estabelecer uma agenda única ao processo pela Disposição nº 35/00 (RAMOS; RIVAS, 2012). Então, “Na sua XVI Reunião Plenária, na cidade de Porto Alegre, a Comissão aprova disposições apresentadas por Brasil e Argentina referentes a mecanismos para a implementação do Parlamento.” (LIMA, 2012, p. 3482).

As propostas argentina e brasileira tinham pontos em comum, mas apresentavam divergências importantes, como salienta Drummond (2010). É possível indicar que as duas propunham a manutenção da representação parlamentar igualitária e também do caráter consultivo do Parlasul, mas, nesse aspecto, o Brasil queria a obrigatoriedade deste para acordos internacionais do Mercosul, enquanto que a Argentina buscava a ampliação das consultas por parte dos órgãos decisórios do Mercosul sempre que acordos firmados precisassem ser internalizados por leis nos Estados-membros, sendo essa proposta importante no posterior acordo entre CPC e CMC (DRUMMOND, 2010, p. 343-344).

Além dessa divergência, a Argentina propunha seminários e negociações dos integrantes de cada delegação da CPC junto aos principais partidos de seus países e seus Três Poderes no sentido de alterar os tratados do Mercosul pela possibilidade da criação de um esquema supranacional no qual o Parlasul seria instalado em 2009, ao passo que o Brasil concentrou sua proposta numa democratização do bloco pela transição da CPC ao Parlasul, trazendo o implemento do voto por parlamentar ao invés do consenso das delegações, o que significaria uma maior representação dos povos e não dos parlamentos nacionais (DRUMMOND, 2010, p. 344).

Em 11 de junho de 2003, Lula e Nestor Kirchner se encontram em Brasília e reafirmam a necessidade da criação de um Parlamento no Mercosul composto por parlamentares eleitos por voto direto, sendo a mesma fala repetida na XXIV Reunião da CMC (RAMOS; RIVAS, 2012), na qual os presidentes de todos os países-membros reafirmam esse compromisso.

Em 6 de outubro de 2003, é celebrado o Acordo Interinstitucional entre o CMC e a CPC, buscando a aceleração da incorporação, pelos Estados-membros, das normas emanadas do Mercosul, assim também como a ênfase na criação de um parlamento regional que trouxesse maior democratização ao processo de integração. É possível dizer que

procedimentos internos para a incorporação das normas) e 26 do POP (encaminhar Recomendações ao CMC). Seguindo a estratégia da Decisão 20/02, o Acordo Interinstitucional estabelece mecanismos de consultas, entre o CMC e a CPC, prévias à adoção de normas que requerem aprovação dos Parlamentos nacionais. Trata-se de antecipar o exame das normas pelos parlamentares membros das Seções Nacionais da CPC para que, em contrapartida, o procedimento de internalização seja mais célebre. (TRINDADE, 2007, p. 119-120).

Em dezembro de 2003, pela Decisão nº 26/2003 (CASTRO, 2007), o CMC adota o Programa de Trabalho 2004-2006. Este trazia a proposta de fortalecimento da CPC pelo acercamento aos órgãos decisórios do bloco, especialmente nas consultas, por parte do CMC, em matérias que envolvessem aprovação legislativa para incorporação de leis pelos Estados-membros, além também do estabelecimento do Parlasul para 2006 com eleições diretas. Para isso, em 2004, a CPC deveria preparar uma proposta de estabelecimento do Parlasul pautado no Acordo Interinstitucional anteriormente firmado (CASTRO, 2007).

Nos dias 6 e 7 de julho de 2004, a CPC reuniu-se na Argentina e emitiu a Declaração de Iguazu na Decisão 01/04 (RAMOS; RIVAS, 2012). O documento propunha um aprofundamento do Mercosul como um projeto de integração amplo, sendo necessária uma nova institucionalidade que conferisse maior legitimidade e maiores capacidades do bloco para que a integração passasse a fazer parte do cotidiano dos países-membros. Nesse entendimento, o Parlamento do Mercosul seria uma instituição de sustentação da democracia na região. O documento ainda mostrou que não havia um consenso sobre as discussões das propostas desse Parlamento, havendo uma limitação de seu alcance. No mesmo ano, na XXVII Reunião da CMC (CASTRO, 2007), em dezembro, foi publicada a Decisão nº 49/04 (CASTRO, 2007), que designava a CPC como a própria comissão preparatória responsável por elaborar o projeto do Protocolo Constitutivo do Parlamento do Mercosul e instalar o mesmo em 2006.

O ano de 2005 foi o ano do estabelecimento do Parlasul. Foi neste ano que a CPC negociou o Protocolo Constitutivo do Parlamento do Mercosul junto com cada uma das delegações nacionais, afinando um documento definitivo que resolvesse as questões controversas ainda pendentes, apresentado em 6 de junho de 2006. Estas questões serão exploradas mais adiante. O que fica para agora é a aprovação desse Protocolo pelo CMC no dia 8 de dezembro pela Decisão nº 23/05 (CASTRO, 2007).

Em 2006, os Congressos Nacionais dos países-membros aprovam o Protocolo Constitutivo do Parlamento do Mercosul. O primeiro país a conseguir a aprovação no Congresso Nacional foi o Paraguai em 26 de maio, seguido pelo Brasil que publicou o Decreto Legislativo nº 408 (CÂMARA

DOS DEPUTADOS, 2006), de 12 de setembro. A Argentina logrou essa aprovação em 27 setembro, sendo que o Uruguai foi o último, fazendo quase no final do ano em 22 de novembro. Ao final do ano, em 14 de dezembro, é realizada a Sessão Inaugural do Parlamento do Mercosul em Brasília, apesar de a sede ser em Montevidéu.

2.2 O processo de negociação em torno do Protocolo Constitutivo do Parlasul, seu Regimento Interno e questões controversas:

O Programa de Trabalhos 2004-2006, fruto da Decisão nº 26/03 (CASTRO, 2007) do CMC, estabelecia que cabia à CPC a elaboração do projeto ao Parlamento do Mercosul que deveria ser entregue até 2004. Dessa forma, as representações brasileira e argentina organizam sessões nacionais para a elaboração de anteprojetos.

É possível citar alguns aspectos mais interessantes em cada um daqueles. A proposta brasileira propunha que os Congressos Nacionais apreciariam as normas do Mercosul em regime preferencial em relação aos demais atos internacionais e, além disso, o Parlasul elaboraria atos e normas Mercosul a serem apreciados pelo CMC. A proposta argentina sugeria a possibilidade do Parlasul poder aprovar ou rechaçar normas que dispensem internalização emanada por órgãos decisórios do Mercosul.

Essa proposta argentina era ambiciosa no contexto do Mercosul, uma vez que configuraria um fortalecimento institucional do Parlasul dentro da estrutura do bloco, proporcionando uma atuação mais aproximada da tomada de decisões na integração. Muito provavelmente em razão desse ganho de poder, a proposta não passou porque a intenção do Executivo mercosulino não era criar um parlamento regional que tivesse características de supranacionalidade, mas que se mantivesse na lógica intergovernamental, sendo que o CMC rechaçaria essa resolução quando apreciasse o Protocolo Constitutivo do Parlamento do Mercosul.

Em 2004, há a negociação dos pontos controversos sobre as propostas do Protocolo de Criação do Parlasul, sendo que no mesmo ano a proposta enviada ao CMC em julho.

De acordo com a Declaração de Porto Iguaçu, em julho de 2004, entregue aos Presidentes dos Estados parte do Mercosul, os integrantes da Comissão Parlamentar Conjunta afirmaram que devido a circunstâncias político/eleitorais do Paraguai e do Uruguai, respectivamente, ficaram comprometidas as discussões e a preparação de uma proposta de Parlamento do Mercosul mais ambiciosa e por essa razão, os parlamentares acordaram que as discussões iriam continuar e que o documento encaminhado ao Conselho do Mercado Comum intitulado Anteprojeto Constitutivo do parlamento do Mercosul, elaborado por

consenso entre as Seções Nacionais da CPC, foi apenas a primeira contribuição de um processo que não poderia ser contido nem atrasado. (PIETRAFESA, 2009, p. 120).

Nesse momento, Paraguai e Uruguai compunham forte oposição ao andamento dos trabalhos na CPC. O Uruguai tinha um contexto político de forte rejeição ao Parlasul por entender que este não estava dentro da proposta do Mercosul. O Paraguai, por sua vez, discordava dos termos propostos nos anteprojetos, especialmente no que concernia à proporcionalidade na representação parlamentar. Os parlamentares paraguaios optavam por uma revisão estrutural do Mercosul, dando enfoque à manutenção e fortalecimento da CPC.

A situação tornou-se mais favorável com a eleição de Tabaré Vasquez para a presidência do Uruguai em 2004. Com posicionamento favorável, juntamente à nova representação uruguaia no Parlasul, o projeto do Protocolo do Parlasul ganhou impulso. O Paraguai, isolado, passa a ser mais cooperativo e aceitar um texto mais generalista.

Além das resoluções e propostas centrados na figura de alguns parlamentares da CPC, o Grupo Técnico de Alto Nível, GTAN, é formado em 2005 para auxiliar nos estudos de propostas ao Protocolo Constitutivo. A proposta final elaborada pela CPC é aceita pelo CMC pela Decisão CMC nº 23/2005 (CASTRO, 2007).

Resolvidos os problemas circunstanciais no Paraguai e no Uruguai, em fevereiro de 2005 os presidentes das Seções Nacionais da Comissão Parlamentar Conjunta decidem criar o Grupo Técnico de Alto Nível (GTAN) para acessar a CPC na criação do Parlamento do Mercosul, dividindo as ações do grupo em dois aspectos: o primeiro relativo a redação do projeto do Protocolo Constitutivo e o segundo sobre as questões vinculadas às ações de tipo operativo, de infra-estrutura e orçamentária necessárias para a instalação física da futura Casa Parlamentar. A partir da conformação do Grupo Técnico de Alto nível, o processo negociador do Protocolo Constitutivo acelerou-se e no fim do mesmo ano foi assinado o Protocolo Constitutivo do Parlamento do Mercosul pelos Estados-membros. (PIETRAFESA, 2009, p. 120).

O ano de 2006 foi basicamente dedicado à internalização legal do Protocolo Constitutivo do Parlamento do Mercosul pelos Congressos Nacionais. O texto final não conseguiu consensos em todos os pontos, em especial a questão da proporcionalidade parlamentar, que ficou em aberto para ser decidida juntamente com o Regimento Interno.

Em 2007, a CPC aprova em Sessão Plenária seu Regimento Interno pela Disposição nº 06/2007 (RAMOS; RIVAS, 2012), que passou a regular as atividades e organizar os trabalhos da instituição. Sendo os dois documentos mais importantes ao Parlasul,

Em termos legislativos, o Protocolo Constitutivo do Parlamento do Mercosul e seu Regimento Interno estabelecem que a assembleia conta com os seguintes instrumentos: Pareceres: opiniões formais sobre projetos legislativos do CMC. Se as sugestões do Parlamento forem consideradas, o projeto tramita nos congressos nacionais de modo acelerado; Projetos de lei: propostas legislativas apresentadas ao CMC; Anteprojetos de lei: propostas apresentadas aos parlamentos nacionais visando harmonizar as legislações dos Estados membros; Recomendações: propostas de políticas a serem levadas a cabo pelos órgãos decisórios do Mercosul; Informes: estudos sobre assuntos específicos elaborados pelas comissões do Parlamento; Declarações: manifestações sobre temas de interesse público; Disposições: regras administrativas sobre a organização interna da instituição. (DRI; PAIVA, 2012, p. 9).

A questão da proporcionalidade não havia sido plenamente resolvida, sendo então estabelecido que todas as representações teriam 18 parlamentares até 2010, quando as eleições diretas estariam organizadas e passariam a ocorrer conjuntamente no “Dia do Cidadão do Mercosul”, sendo que o número de parlamentares a ser eleitos ainda seria definido.

No entanto, em 2008, o Paraguai convoca suas primeiras eleições diretas de parlamentares mercosulinos junto às eleições nacionais. O país elegeu 18 representantes sem que houvesse um consenso prévio de quantos parlamentares caberiam a cada representação. Este fato causou um desconforto junto aos demais membros do Parlasul.

No ano seguinte, em 28 de abril de 2009, o Acordo Político para a Consolidação do Mercosul e Proposições Correspondentes foi aprovado, trazendo especificações quanto à proporcionalidade parlamentar no Parlasul e uma alteração nas datas limite para a realização das eleições desses parlamentares. De 2010, a data limite para a eleição direta de parlamentares mercosulinos passou a ser 2014. O processo de consolidação da representação parlamentar passou a ser organizado em 3 fases: A primeira, de 2006 a 2010, seria composta por representações com 18 parlamentares por delegação, seguida pela segunda fase, de 2010 a 2014, na qual todos os membros elegeriam diretamente esses parlamentares na proporção de 18 para Paraguai e Uruguai, 37 para o Brasil, e 26 para a Argentina. A última fase seria aquela na qual a proporcionalidade atenuada estabeleceria a manutenção do número de parlamentares de Uruguai e Paraguai, 43 para a Argentina e 75 para o Brasil, além da incorporação da Venezuela com 31.

No entanto, essas etapas foram desreguladas durante a suspensão do Paraguai e consequente incorporação da Venezuela com 24 parlamentares indicados. Além disso, apenas o Paraguai havia realizado eleições diretas até 2014. Com esse contexto, ao final de 2013, o

parlamentar brasileiro propôs um novo adiamento, agora para 2020, que foi aprovado com unanimidade no Parlasul.

2.3 Panorama crítico da atualidade do Parlasul:

Apesar de todo o avanço institucional e das vantagens do Parlasul sobre a sua antecessora, a CPC, ainda há um longo caminho a ser trilhado no sentido de conquistar um espaço de maior destaque dentro da integração. A crítica do lugar do Parlasul dentro do arranjo do Mercosul é fundamental, mas também é necessário fazer uma crítica que parta de dentro, para que aborde o problema como um todo. Esse é o objetivo desta seção da monografia.

Primeiramente, uma questão controversa que atravessou Mercosul e o Parlasul foi a suspensão do Paraguai do bloco em 24 de junho de 2012. Uma vez que as instâncias Executivas do bloco tomaram essa decisão, o Parlasul adotou a mesma posição, suspendendo os únicos parlamentares eleitos diretamente até então.

As alegações eram de que o processo de impeachment feria os princípios democráticos do bloco, especialmente aqueles expressos no Protocolo de Ushuaia (MERCOSUL, 1998), de 1998. É fato que o documento enfatiza o cumprimento e manutenção de instrumentos democráticos nos governos da região. No entanto, esse protocolo visa a manutenção conjunta dos regimes democráticos, sendo fundamental a consulta ao país que passasse por algum processo turbulento, como foi no Paraguai. Então, “Neste caso, esta função da consulta era uma exigência indispensável, pois a avaliação da ruptura da ordem democrática no Paraguai desconsiderou a avaliação feita pelo Legislativo e pelo Judiciário do país, que não a consideraram como tal.” (LAEFER, 2013, p. 22).

Como o Paraguai era o único que não havia aprovado em seu Congresso nacional a entrada da Venezuela, esta passou a integrar o Mercosul e o Parlasul logo após a suspensão. No entanto, não havia uma clara definição do Parlasul quanto à forma de proceder com os parlamentares suspensos e com os parlamentares venezuelanos que tomariam posse na instituição. O resultado foi que, em 2 de julho de 2012, houve a tentativa de realização de sessão no Parlasul, na qual seriam empossados esses novos parlamentares. Os parlamentares paraguaios foram até Montevideu para o evento. Ocorreu que “A representação argentina evitou dar o quórum necessário à abertura da sessão, já que não estava de acordo com a presença dos paraguaios, suspensos do bloco. Sem a realização da sessão, por sua vez, não puderam tomar posse os representantes da Venezuela.” (LUCCHI, 2012, p. 83, tradução nossa). A partir disso, o Parlasul inteiro foi suspenso, retomando suas atividades quase 3 anos depois sem qualquer menção ao episódio.

O fato da suspensão paraguaia como um todo revela que, apesar da maioria dos

parlamentares estar de acordo com a decisão do Parlasul, nada foi feito na instância para que fosse decidido como efetivar a suspensão e como dar andamento nas atividades. A situação foi tão tumultuada que os militares encarregados da segurança da sede do Parlasul impediram a entrada dos parlamentares paraguaios no prédio. Também fica evidente a posição unilateral por parte da delegação argentina, que tomou a decisão de boicote à sessão para que a mesma fosse cancelada.

Não é possível mensurar com precisão, mas é uma relação muito lógica dizer que a suspensão do Parlasul esfriou qualquer possibilidade de realização de eleições diretas nos países-membros que ainda precisavam fazê-las. Na XXVII Sessão Plenária de 2 de dezembro de 2013, a primeira após a suspensão e reintegração do Paraguai, foi justamente tratada a prorrogação do prazo para a realização de eleições diretas de parlamentares mercosulinos, proposta esta feita pelo parlamentar Dr Rosinha. Com a aprovação, a proposta foi enviada ao CMC que também a aprovou.

Há a perspectiva de aumento do número de membros do Mercosul, o que implica também no aumento de participantes do Parlasul. A Bolívia está a ponto de ser integrada, enquanto o Equador inicia os trâmites para seguir o mesmo caminho. Também é cotada a futura entrada de Guiana e Suriname.

É importante notar que aqueles dois participavam da Comunidade Andina que hoje está enfraquecida. Esse bloco também tem uma instância parlamentar, o Parlamento Andino, que chegou a ter a totalidade de seus parlamentares eleitos diretamente.

A Bolívia, ao eleger diretamente seus parlamentares para o Parlandino, fez um processo mais amplo e abrangente no sentido de eleger exclusivamente os parlamentares da integração que representam o país em todos os fóruns e instâncias parlamentares internacionais. Isso quer dizer que os parlamentares regionais da Bolívia não estão restritos ao Parlandino, mas integram todas as instituições parlamentares regionais nas quais o país se envolver. Dessa forma, a entrada da Bolívia no Mercosul provavelmente trará impactos diretos no Parlasul, cabendo a este viabilizar a participação dos já eleitos parlamentares bolivianos da integração.

Atualmente, o Parlasul não se encaixa em nenhuma das fases de estabelecimento acordadas. O que se tem são 18 parlamentares eleitos por duas vezes pelo Paraguai, 18 parlamentares indicados pelo Uruguai, 37 parlamentares indicados pelo Brasil, 43 parlamentares eleitos em 2015 pela Argentina para seu primeiro mandato e 24 parlamentares indicados pela Venezuela.

Desde seu estabelecimento, é fato que o Parlasul não conseguiu empregar um trabalho contínuo contando com escassas sessões para debates importantes à integração. O quadro seguinte, fornecido pelo próprio site do Parlasul, resume essa questão.

Tabela 1 – As sessões do Parlasul

Nome da sessão	Tipo	Ano
I Sesión Especial del Parlamento del MERCOSUR	Especiales	2007
I Sesión Plenaria / I Sessão Plenária	Ordinarias	2007
I y II Sesiones Extraordinarias del Parlamento del MERCOSUR	ExtraOrdinarias	2007
II Sesión Especial del Parlamento del MERCOSUR	Especiales	2008
II Sesión Plenaria / II Sessão Plenária	Ordinarias	2007
III Sesión Especial del Parlamento del MERCOSUR	Especiales	2008
III Sesión Extraordinaria del Parlamento del MERCOSUR	ExtraOrdinarias	2008
III Sesión Plenaria / III Sessão Plenária	Ordinarias	2007
IV Sesión Especial del Parlamento del MERCOSUR	Especiales	2009
IV Sesión Extraordinaria del Parlamento del MERCOSUR	ExtraOrdinarias	2008
IV Sesión Plenaria / IV Sessão Plenária	Ordinarias	2007
IX Sesión Extraordinaria / IX Sessão Extraordinária	ExtraOrdinarias	2010
IX Sesión Plenaria / IX Sessão Plenária	Ordinarias	2008
Sesión Especial de Modificación de Reglamento Interno	Especiales	2013
Sesión Especial de Modificación del Reglamento Interno	Especiales	2014
SESION PREPARATORIA	Preparatorias	

Fonte: site do Parlamento do Mercosul (2016)

Os seguidos adiamentos também indicam um sinal de que o Parlasul padece de instrumentos de maior aproximação com os Legislativos nacionais, seja para ser mais positivo quanto ao cumprimento de acordos e tratados com temáticas da integração ou, pelo menos, mecanismos para uma comunicação mais próxima com os Congressos Nacionais a fim de influenciar para que haja mais componentes que tratem da integração do Mercosul nas agendas nacionais.

À exceção do caso do Paraguai, as discussões nos congressos nacionais não avançam

conforme o esperado, e os prazos já foram postergados duas vezes: em 2006, determinou-se que essas eleições ocorreriam até o final de 2010. Quando vislumbrou-se a impossibilidade de cumprir com essa data, o prazo foi prorrogado para 2014, mas já está na pauta da próxima reunião – marcada para dezembro de 2013 – a negociação de uma nova postergação [2020]. (MARIANO, 2013, p. 101).

O Parlasul não exerce controle sobre outros órgãos do Mercosul e não elabora normas com participação direta na tomada de decisões no Mercosul, mas tem funções relacionadas à emissão de recomendações e informes sobre questões acerca do processo de integração. Pode propor projetos de normas do Mercosul ao CMC, pode elaborar estudos e anteprojetos de normas nacionais à harmonização legislativa dos Estados parte, mas nada obriga que essas propostas sejam acatadas. Há sim a obrigação de que projetos de normas passem por apreciação do Parlasul antes de aprovados pelos órgãos decisórios do bloco e sejam considerados, dentro de 180 dias, normas pelos Legislativos nacionais em caráter preferencial. No entanto, os órgãos decisórios do Mercosul podem aprovar uma norma independente do que indique o Parlasul, apesar da obrigação da consulta. Isso tudo quer dizer que o Parlasul é uma instância basicamente consultiva, deliberativa e de formulação de propostas, sem poder real de criação legislativa ou de *check and balance* institucional (MAFFEI, 2013, p. 28). O Parlasul é um Parlamento sem real poder Legislativo, comprometendo então sua esfera representativa.

Essas características mostram que o deficit democrático passa por 3 elementos: as debilidades institucionais do Parlasul dentro do arranjo do Mercosul, as dificuldades internas do próprio Parlamento na relação de seus parlamentares e as diferentes delegações e aquelas enfrentadas nas discussões e implementações de medidas nas esferas nacionais. Não há um consenso sobre a melhor forma de enfrentamento desses deficit no Mercosul. Há quem tome o caminho do argumento da supranacionalidade para as instituições da integração como uma maneira inequívoca de assegurar avanços conquistados e dotar o bloco, em especial suas esferas Executivas, de real poder positivo sobre seus membros (SILVERO, 2012, p. 34). Por outro lado, existe a proposição de otimização das capacidades das próprias instituições em suas funções normais. No caso do Parlasul, poderia ser feito um aproveitamento da proximidade já estabelecida com o CPC.

O Parlasul pode ter esse alcance caso consiga organizar-se institucionalmente para formular e difundir propostas a respeito de temas sensíveis para a região ou relacionadas a assuntos para os quais as ações do CMC não são consideradas satisfatórias. Conjuntamente, esse quadro depende de eleições diretas para o cargo de deputado do Mercosul e da contratação, por concurso público internacional, de funcionários tecnicamente qualificados para

trabalhar no Parlasul. (DRI; PAIVA, 2012, p. 24).

A solução pela supranacionalidade parece distante da realidade atual do Mercosul e pouco pode resolver seus dilemas. No caso da realização das eleições parlamentares diretas, essa é uma questão mais atrelada ao contexto nacional e às atividades dos Congressos Nacionais, tendo em vistas que estes é que devem apreciar os projetos apresentados por seus parlamentares e viabilizarem legalmente essas eleições. A disparidade entre os membros e a possibilidade da incorporação de novos antes do cumprimento de prazos anteriormente estabelecidos não terá resolução próxima, sendo que o Dia do Cidadão do Mercosul, no qual todos os membros realizariam essas eleições em um mesmo dia, parece estar em um futuro muito distante.

Dessa forma, a última seção desta monografia traz justamente o contexto das eleições diretas de parlamentares mercosulinos dentro do contexto de cada um dos quatro países membros. Foi possível dar um cuidado diferenciado ao caso do Paraguai e da Argentina, os dois únicos que já têm essas eleições, sendo possível buscar um impacto dessas sobre a composição de suas representações nacionais. Brasil e Uruguai são tratados de forma mais básica, uma vez que não trazem elementos novos a esta discussão.

3. O contexto nacional das eleições diretas para a escolha de parlamentares do Parlasul nos membros fundadores

A realização de eleições diretas de parlamentares do Parlasul depende exclusivamente de cada um dos países-membros, responsabilidade reforçada pelo fato de todos terem, em 2006, aprovado o Protocolo Constitutivo do Parlamento do Mercosul em seus Congressos Nacionais. No entanto, apenas Argentina e Paraguai o fazem, sendo que este último realizou essas eleições antes mesmo do consenso sobre qual seria a composição numérica de parlamentares por país, a “Representação Cidadã”. Dessa forma, a proporcionalidade teve como base o número 18, que foi a quantidade de parlamentares paraguaios eleitos.

Há uma “[...] ausência de interpretação e aplicação uniforme da normativa do Mercosul no território dos Estados partes.” (RIBEIRO, 2008, p. 183) que afeta diretamente a realização dessas eleições diretas, como mostrado no parágrafo anterior. No caso paraguaio há outra particularidade: o país realiza eleições gerais a cada 5 anos, ao mesmo tempo que tem parlamentares regionais eleitos para mandatos de 4 anos dentro do Parlasul.

Essa demora dos Congressos Nacionais em regulamentar as eleições ao Parlasul leva ao adiamento das datas limite para a implementação das eleições conjuntas em todos os países-membros, o “Dia do Mercosul Cidadão”, que já foi prorrogado em duas ocasiões como descrito nas seções anteriores dessa monografia. Esse contexto é prejudicial, tendo em vista que

A eleição direta dos seus membros, embora seja tratada por muitos como um mero simbolismo, traz em si uma mudança estrutural na integração ao representar um primeiro indicio de supranacionalidade: ao estabelecer que os membros do parlamento não serão indicados por nenhuma instância estatal, abre-se o precedente da institucionalização legítima de uma esfera que foge à lógica intergovernamental.

Aliada a essa questão está a proposta da representação proporcional não pelo número de países integrantes do bloco, mas pelo tamanho populacional de cada um. Novamente, a perspectiva intergovernamental é colocada em xeque porque o número de representantes não se refere mais aos governos, mas à sociedade. (MARIANO, 2011, p. 150).

Uma questão utilizada como pretexto nas discussões dessas eleições é o fato de que o parlamentar regional é remunerado pelo país que o elegeu. Como as bancadas aumentam com a eleição e o mandato passa a ser exclusivo, não há dúvidas de que esses parlamentares trarão um considerável encargo financeiro. Mas este argumento está estreitamente ligado com certo desprezo à importância do Parlasul, relegando-o a mero acúmulo burocrático dentro do Mercosul.

Para além dessas questões, o Parlasul não conseguiu desenvolver efetivos mecanismos de aproximação com os Congressos Nacionais, sendo que o distanciamento entre essas instituições traduzem um distanciamento e desconfiança entre as esferas regional e nacional de representação, as relações são frágeis e há pouco avanço das temáticas da integração dentro dos Legislativos nacionais (MARIANO, 2011, p. 146). O Parlasul não tem instrumentos para acelerar o processo de tramitação e definição dos processos de eleições diretas para seus parlamentares dentro das esferas nacionais.

Alguns autores são pessimistas quanto ao presente e ao futuro do Parlasul em virtude das questões débeis apresentadas até aqui. No entanto, quase todos apresentam uma visão muito fechada sobre a instituição, sendo necessário ampliá-la para buscar a importância de insistir com a implantação dessas eleições diretas.

O Parlasul não é apenas uma representação legislativa no bloco, mas a primeira instância que pressupõe uma interação mais direta com a sociedade e a institucionalização de regras democráticas para a escolha de seus integrantes; todos os demais participantes das negociações e instituições são nomeados, inclusive os representantes da sociedade civil. (MARIANO, 2011, p. 140).

Dessa forma, as próximas seções buscam contextualizar a situação atual dessas eleições dentro de cada um dos 4 membros fundadores do Mercosul, uma vez que o avanço dessa questão e do próprio Parlasul depende das discussões de projetos e implantação de leis pelos Congressos Nacionais a fim de uma definição nos critérios a serem utilizados na eleição dos seus parlamentares mercosulinos.

3.1 Brasil:

O Brasil, como mostrado até aqui, foi importante promotor do Mercosul e do Parlasul, sendo que a figura do presidente Luís Inácio Lula da Silva é quase uma referência obrigatória quando é abordado surgimento dessa instância parlamentar. No entanto, o país ainda não conseguiu avançar de fato na realização das eleições diretas de seus parlamentares regionais. Atualmente, os projetos de lei encontram-se parados e a temática da integração não está como componente prioritário na agenda do Legislativo nacional. Apesar dos apelos de Dr. Rosinha no início de 2015 para que o presidente do Senado, Renan Calheiros, desse atenção às questões referentes ao Mercosul e ao Parlasul, o cenário não avançou desde que o último projeto foi aprovado em

Comissões na Câmara dos Deputados.

A Constituição brasileira de 1998 é a primeira do país a trazer a perspectiva da integração latino-americana, mas sem abordar especificamente a adoção de normas advindas de blocos econômicos dos quais o país participe. Para a discussão da presente monografia, há uma delimitação importante dos países do Executivo e Legislativo, sendo que

Em referência ao Direito Internacional, o texto constitucional brasileiro, atribuiu ao poder Executivo a incumbência de manter relações com Estados estrangeiros, bem como nomear os seus representantes diplomáticos e celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos a referendo do Congresso Nacional, conforme reza do artigo 84.

E o artigo 49 do texto constitucional dispõe que o será de competência do Congresso Nacional resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional. (LIMA, 2012, p. 3500).

O Congresso Nacional não se comporta como esfera consultiva e sim ratificadora, uma vez que seu papel é aprovar ou rechaçar esses ordenamentos ou acordos internacionais firmados. Esse foi o caso do Protocolo Constitutivo do Parlamento do Mercosul, assinado pelo Executivo nacional e aprovado, posteriormente, pelo Legislativo. Dessa forma, o chefe de Estado e representante da nação pode celebrar acordos internacionais, como a participação em arranjos regionais, mas cabe aos parlamentares darem o aval para que isso ocorra e que o ordenamento legal do país esteja em acordo com acordo (LIMA, 2012, p. 3500). No caso de tratados advindos do Mercosul, os que precisam ser internalizados na forma de lei, estes não recebem tratamento preferencial ou de mais alta hierarquia dentro do Congresso Nacional.

Não há, no texto constitucional, referência a ordenamentos supranacionais. No entanto, há possibilidades para as normas emanadas do Mercosul.

Já é pacífico o entendimento no Supremo Tribunal Federal de que a Constituição Brasileira prevalece sob qualquer norma emanada do Direito Internacional e que os tratados internacionais, incorporados ao direito interno, possuem status de lei ordinária e, por isso, podem ser revogados por outras leis ordinárias posteriores.

No que tange as normas advindas do Mercosul, estas são consideradas normas de Direito Internacional e podem ser submetidas à análise do Congresso Nacional em decorrência da sua característica. Isto é, as que foram relativas à matéria com natureza de lei deverão seguir o trâmite que descrito acima para a sua devida internalização.

É importante destacar também que alguns tribunais nacionais do Brasil já aplicam o direito do Mercosul em suas decisões, como por exemplo, o julgamento de uma Ação Monitória

ajuizada perante a justiça de São Paulo acerca da necessidade de tradução de documento em espanhol, no qual foi decidida que isso não era necessário, tendo em vista o Decreto Federal nº 2.067, de 1996 que efetivava o Protocolo de Cooperação e Assistência Jurisdicional do Mercosul. (LIMA, 2012, p. 3501).

No caso da regulamentação e realização de eleições diretas ao Parlasul, é necessário que o Congresso Nacional, seja em plenário ou em Comissão, aprecie os projetos de lei e vote aqueles que tragam o texto melhor organizado para tal fim. Pelo sistema bicameral, é necessário que senadores e deputados aprovem um projeto, para que este passe a ordenar legalmente a escolha direta dos representantes brasileiros no Parlamento regional.

No processo de negociação da proporcionalidade, havia certa expectativa de que o Brasil pudesse eleger diretamente seus parlamentares mercosulinos já nas suas eleições de 2010. Era necessário que o Brasil tivesse a lei aprovada com pelo menos um ano de antecedência em relação ao processo eleitoral (ARCANJO; DRUMMOND, 2008) por questões legais internas. No entanto, como a norma da proporcionalidade no Parlasul só passou a valer no ano de 2009, era impossível que o país fizesse uma discussão legislativa de qualidade acerca da eleição de seus representantes no Parlasul.

O Brasil tem vários projetos apresentados para a regulamentação de ditas eleições. No entanto, a presente monografia considera um como os mais importante por este ter avançado em Comissões da Câmara dos Deputados e por ter havido expectativa de que pudesse ter sido aprovado em plenário a tempo das eleições nacionais de 2014.

O Projeto de Lei nº 2.579 (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2009) foi apresentado em 2009 pelo então deputado Carlos Zarattini (PT SP). A intenção era cumprir com os prazos estipulados à implementação das primeiras eleições diretas de representantes do Parlasul até 2010 pelo cumprimento da que seria a segunda fase. No entanto, não foi possível concretizar os debates necessários à implementação da proposta.

O projeto trazia a eleição de 37 parlamentares por sistema proporcional em lista preordenada por partidos, um sistema parecido ao utilizado para deputados federais, mas a circunscrição eleitoral seria todo o país e não os estados. Com possibilidades de reeleição, cada lista seria composta por candidatos de todas as 5 regiões nacionais em número de parlamentares igual ao que cada uma tivesse no Congresso Nacional. Além da candidatura ter que ser exclusiva para o cargo, haveria um limite mínimo de 30% e um máximo de 70% para cada sexo e etnia (LUCCI, 2012, p. 86).

Um substitutivo de autoria do então deputado federal e parlamentar brasileiro no Parlasul

Dr. Rosinha (PT PR). Foi aprovado na Comissão de Relações Internacionais e Defesa Nacional em 13 de abril de 2011 e na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania em 16 de novembro do mesmo ano. A expectativa era de que a norma entrasse em vigor já para as próximas eleições nacionais de 2014.

Ao incorporar o projeto de Zarattini, o substitutivo trouxe elementos importantes, como a atualização necessária de 37 para 75 parlamentares a serem eleitos, a composição dos 10 primeiros candidatos da lista teria que ser de diferentes regiões e na mesma proporção, sendo que o máximo de candidatos a ser apresentado era o dobro dos lugares a serem ocupados pelo Brasil no Parlasul. O substitutivo ainda inovou ao abordar o financiamento de campanha, que deveria ser exclusivamente público e advindo do Fundo Partidário Anual (cifra de 5%), tendo a campanha eleitoral um tempo reservado para abordar as questões da peculiaridade das eleições ao Parlasul (MARIANO; LUCIANO, 2014, p. 146).

Como dito, havia a expectativa da votação e aprovação do substitutivo apresentado. No entanto, com os protestos de rua de 2013, a ideia de propor a eleição de 75 novos parlamentares pareceu a mais inoportuna possível. Por mais que os acordos no Parlasul já estivessem firmados, a conjuntura nacional fez com que a discussão não fosse levada adiante. Também há questões sobre divergências quando à temática da reforma política, que já era tema de debates na época. Assim,

O PL das eleições para o Parlasul é caracterizado por uma mudança significativa em relação à tradição eleitoral brasileira, incorporando regras e princípios bem diversos. É interessante apontar que, em linhas gerais, o referido projeto apresenta boa parte das propostas de reforma política em discussão no Congresso Nacional. (MARIANO; LUCIANO, 2014, p. 147).

É possível evidenciar que o acatamento das eleições diretas ao Parlasul, uma temática muito importante à integração regional, está preterida em relação às temáticas nacionais. No caso do Congresso brasileiro, a conjuntura de protestos fez com que a proposta não mais fosse levada em consideração. Assim, a primeira atenção está na conjuntura nacional, não nos prazos e compromissos estabelecidos na esfera da integração.

Como o substitutivo também trazia alguns dos temas da reforma política, não há dúvidas de que, em caso de votação, a proposta passaria por debates acirrados. Essa reforma se arrasta há anos e, em 2015, alguns de seus pontos foram votados pela Câmara dos Deputados de forma polêmica. Mesmo assim, nenhuma votação referente aos projetos das eleições em questão foi organizada, o que atesta a falta de conectividade das temáticas da integração dentro da agenda do Legislativo brasileiro.

Atualmente, o Brasil indica sua representação composta de 27 deputados federais e 10 senadores indicados pelos líderes partidários nas duas Casas do Legislativo pelo critério de proporcionalidade partidária e terão mandatos até janeiro de 2019.

3.2 Argentina:

A Constituição argentina data de 1853 e passou por 7 reformas, sendo a última de 1994. O texto é fruto direto do Pacto de Olivos, no qual o presidente Carlos Menem (justicialismo, peronista) e o líder da oposição e ex presidente, Raúl Alfonsín (radicalismo), selaram, em 1993, um acordo de reforma constitucional ao texto de 1853. Dessa forma, uma assembleia constituinte foi convocada e desta saiu a Lei nº 24.430 (ARGENTINA, 1995), sancionada em 15 de dezembro de 1994 e promulgada em 10 de janeiro de 1995, que retomava a Constituição de 1853 e posteriores reformas nos anos de 1860, 1866, 1898 e 1957 (BARBOSA, 2005, p. 3). As observações seguintes tomam por base a constituição de 1994 e suas modificações mais importantes para a implementação das eleições diretas ao Parlasul na Argentina.

O poder Legislativo nacional está organizado pelo Artigo nº 44, que dita um Congresso Nacional bicameral de Deputados Nacionais e Senadores das províncias e da cidade de Buenos Aires. A Câmara dos Deputados, segundo o Artigo nº 45, é composta por representantes do povo argentino e são eleitos por voto direto em colégio nacional único. Com mandato de 4 anos, o número de deputados por província é de um para cada 33 mil ou pelo menos 16.500 segundo o censo mais atual que anteceda o pleito. No entanto, o número de deputados nacionais é fixado em 257, seguindo a Lei nº 22.847 (ARGENTINA, 1995) de 1983, que contém um censo de 27,9 milhões de habitantes, ou seja, 1 para cada 161.000 habitantes ou uma fração superior a 80.500. O Senado, segundo o artigo nº 54, é composto por 3 senadores de cada província com mandato de 6 anos. Os senadores são eleitos em listas incompletas por sistema majoritário, enquanto que os deputados nacionais são organizados em listas completas e eleitos em sistema proporcional D'Hondt. Ambos os cargos podem ter reeleições ilimitadas.

Em 2006, o Congresso Nacional argentino aprovou pela Lei nº 26.146 o Protocolo Constitutivo do Parlamento do Mercosul. O texto previa que os parlamentares da instituição seriam eleitos diretamente pelos cidadãos segundo regras próprias definidas por cada um dos países-membros para mandatos de 4 anos (ARGENTINA, 2006). O ponto levantado nos debates e nas votações da lei proposta por Jorge Landau foi a questão das imunidades parlamentares desses representantes. Essa discussão será apresentada mais adiante, sendo agora importante situar o que

essa Lei nº 26.146 traz sobre as imunidades parlamentares.

Como requisito de candidatura, o postulante ao Parlasul seguiria as mesmas regras estabelecidas para aqueles que concorressem à vaga de deputado nacional e gozariam do que pode ser chamado de “imunidade de expressão”, já que não poderiam ser julgados civil ou penalmente dentro de seus territórios nacionais por suas opiniões e atividades dentro do parlamento regional (ARGENTINA, 2006). Ademais, as regras aos parlamentares, incluindo suas imunidades, seriam acordadas dentro do Parlasul de acordo com a vigência do direito internacional vigente (ARGENTINA, 2006).

O que se tem é um quadro sem definições quanto aos privilégios ou imunidades extras conferidas ao parlamentar regional. No entanto, a questão foi levantada pela oposição numa tentativa de conter o avanço do projeto de Landau, da base governista, dentro do Congresso Nacional. Este debate, como já foi dito, será retomado mais adiante.

A partir do ano de 2009, pela Lei nº 26.571 (ARGENTINA, 2009), já era previsto que as primárias argentinas contemplariam também as candidaturas ao Parlasul. Aí já há a previsão de enquadrar os candidatos ao Parlasul em duas categorias: as candidaturas em distrito nacional único, que seguiriam a mesma regra de presidente e vice e eleitos por voto majoritário, havendo ainda as candidaturas em distritos regionais provinciais e na cidade de Buenos Aires, às quais seria atribuído o método D'Hondt de distribuição proporcional entre votos e vagas (ARGENTINA, 2009). Todos esses candidatos seriam organizados em listas pré ordenadas e fechadas, sendo que apenas aquelas que recebessem um mínimo de 1,5% do total de votos das primárias, também chamadas de PASO, sistema instituído pela mesma lei (ARGENTINA, 2009).

Dessa forma, é possível indicar que havia uma pendência em relação à regulamentação de fato das eleições diretas ao Parlasul na Argentina, tendo em vista que até o ano de 2015, os vários projetos apresentados pouco avançaram apesar desse precedente da organização da representação ao Parlasul estar presente na lei do PASO. Este foi um fator lembrado na defesa do projeto de lei sancionado em 2015, mas no momento interessa apenas a indicação, que será melhor tratada mais adiante.

O Boletim Oficial de 8 de janeiro de 2015 trouxe o Decreto nº 11/2015 (ARGENTINA, 2015) com a promulgação da Lei nº 27.120 (ARGENTINA, 2014), que normatiza as eleições diretas de parlamentares do Parlasul nas eleições de 2015. Sancionada em 29 de dezembro de 2014 na última sessão do Congresso Nacional, a lei previa que seria utilizado um sistema misto de eleição, no qual 24 candidatos seriam eleitos por cada uma das províncias mais a cidade de Buenos Aires, enquanto os outros 19 seriam eleitos em distrito nacional único seguindo o método D'Hondt (ARGENTINA, 2014). Sobre as imunidades, ficou estipulado que seguiriam as mesmas

determinadas para deputados nacionais, assim como os regimes remuneratórios, laborais, protocolares e também previdenciários (ARGENTINA, 2014).

Esta lei é resultado da aprovação do projeto de Lei 0134-D-2014 (CÁMARA DE DIPUTADOS DE LA NACIÓN ARGENTINA, 2014), de Jorge Landau, do governista Frente para a Vitória (FPV). Antes de entrar no debate legislativo do projeto e seu êxito, é necessário também entender sua origem, para que seja mais fácil compreender como o projeto ganhou apoio e teve uma dinâmica acelerada nas comissões e casas do Congresso Nacional.

Desde o início das atividades do Parlasul, em 2007, a Argentina é o país-membro que teve o maior número de projetos apresentados em ambas as câmaras do Congresso Nacional. No entanto, até 2014, “[...] na Argentina, foram debatidos diferentes projetos de lei, mas nunca se chegou a nenhum acordo.” (LUCCI, 2012, p. 86, tradução nossa). Luciano (2014) separa todos estes em três blocos diferentes, baseados nas diferentes propostas de organização à lista de candidatos e sua votação.

Embora apresentem singularidades em critérios específicos e em suas justificativas, as proposições argentinas podem ser agrupadas em três categorias: sistema misto, sistema de distrito único e sistema de regiões nacionais, baseadas nos sistemas eleitorais adotados na escolha dos representantes argentinos para o parlamento regional. (LUCIANO, 2014, p. 61).

Considerando o quadro exposto pelos dois autores citados anteriormente, utilizamos esse método de classificação de Luciano (2014), completando com informações atualizadas e dando ênfase aos dois projeto que tiveram importância maior e ganharam maior notoriedade.

Os projetos com sistema misto (S-1316-09, S-2555-10, S-4005-10, S-103-12, 4009-D-2008, 3794-D-2009, 4634-D-2009, 7116-D-2010, 7979-D-2010, 6091-D-2011, 0134-D-2014, S-2353-12, S-3048-2014, S-3795-2014, S-2681-2014, S1225-2014 e S1193-2014) tinham em comum a destinação por voto majoritário de 24 vagas para cada província mais a Cidade de Buenos Aires, sendo que o resto das vagas seria distribuída em listas completas para distrito nacional único (LUCIANO, 2014, p. 61). O destaque ao projeto 0134-D-2014, de autoria do deputado nacional Jorge Landau (Frente para a Vitória) será dado mais adiante, tendo em vista que este foi o projeto aprovado para regulamentar as eleições diretas ao Parlasul em 2015.

O grupo dos projetos que propunham um distrito nacional único (S-1994-08, S-1572-09, S-530-11, 5453-D-2010, 7120-D-2010, 8196-D-2010, 1790-D-2011, 7928-D-2013, S-1886-2014, 9469-D-2014, 4965-D-2014 e 3663-D-2014) é o que apresenta um número maior de divergências para o modelo de composição da lista, sendo que alguns projetos contemplavam cotas femininas,

por exemplo, enquanto outros se concentravam em dividir o país em regiões para que todas fossem representadas nas listas (LUCIANO, 2014, p. 61). O projeto mais importante deste grupo é o 7928-D-2013, de autoria do deputado nacional Andres Larroque (Frente para a Vitória). Tal projeto teve importância por ser a base daquele apresentado por Landau, sendo ambos os projetos tratados juntos a seguir.

Por fim, os projetos que propunham uma representação baseada no voto regional (S-3839-10, 3804-D-2011, 3491-D-2012, 4412_D-2014, 3002-D-2014, S-1036-2014 e S-831-2014) procuravam uma representação mais baseada nas diversidades do território argentino a fim de evitar uma sobre-representação de províncias mais importantes.

De autoria do deputado nacional Jorge Alberto Landau da Frente para a Vitória (governismo), o projeto foi publicado em 5 de março de 2014, mas foi inserido na reunião em plenário da Comissão de Assuntos Constitucionais; Justiça e da Comissão de Orçamento e Fazenda da Câmara dos Deputados em 3 de dezembro do mesmo ano. Este projeto foi, na verdade, fruto de uma alteração ao projeto (7928-D-2013) apresentado por Andres Larroque, também deputado nacional do mesmo partido. A alteração consistiu em instituir um modelo misto para a eleição de parlamentares do Parlasul.

Larroque propunha que os candidatos ao Parlasul fossem votados em distrito nacional único, organizados em listas completas, estas organizadas por uma divisão dos 23 distritos do país e a Cidade de Buenos Aires em 6 grupos, para que os candidatos sejam intercalados e as diferentes regiões sejam representadas até que se completem as 43 vagas. Landau limita o distrito nacional em 19 candidatos, sendo os 24 restantes eleitos por província e pela Cidade de Buenos Aires (ARGENTINA ELECTIONS, 2014). Outro ponto importante é que o projeto trouxe maior definição quanto à posição da lista do Parlasul, que será apresentada ao eleitor ao lado dos candidatos à presidência e vice (ARGENTINA ELECTIONS, 2014).

Em 3 de dezembro de 2014, Landau apresentou seu projeto na reunião em plenário da Comissão de Assuntos Constitucionais; Justiça e da Comissão de Orçamento e Fazenda da Câmara dos Deputados. O projeto governista logrou vitória, mas desde este primeiro momento, duas questões básicas eram levantadas pela oposição: as imunidades parlamentares dos representantes do Parlasul e a pressa do governismo em aprovar o projeto (EL CIUDADANO WEB, 2014). Como maior defensor do projeto, Landau justificava que as imunidades seriam as mesmas dos parlamentares nacionais e que o governo queria levar uma posição concreta sobre a realização dessas eleições diretas para a cúpula do Mercosul, que aconteceria entre 16 e 18 de dezembro.

A questão das imunidades parlamentares era acompanhada de um momento conturbado de denúncias de corrupção contra os governos Kirchner. A Lei nº 26.146 (ARGENTINA, 2006) que

ratificou o Protocolo Constitutivo do Parlasul determina que seus parlamentares não podem ser julgados de forma civil ou penal no território dos Estados-membros do Mercosul. Como haviam fortes especulações de que a então presidente Cristina e talvez seu filho fossem candidatos ao Parlasul, a oposição tentava, ao mesmo tempo, enfraquecer o governismo e o projeto de eleições diretas ao Parlasul, que poderia favorecer exatamente ao governo e seus aliados.

O projeto só entrou na pauta de votações da Câmara dos Deputados no dia 16 de dezembro, sendo mais uma vez aprovado por 140 votos favoráveis contra 72 negativos e 18 abstenções. Foram mais de 4 horas de debate, a oposição chegou a questionar o papel do Parlasul dentro da estrutura de integração proposta pelo Mercosul, sendo que se mantém como esfera consultiva, sendo seus parlamentares meros pareceristas (TELAM, 2014). O governismo, por sua vez, frisou que a Argentina tem regulamentado que as eleições diretas ao Parlasul devem ser apreciadas no PASO, sendo necessário a aprovação do projeto para que este ciclo possa ser completado.

Após a aprovação na Câmara dos Deputados, o projeto seguiu para a Comissão de Assuntos Constitucionais do Senado, onde foi aprovada em 18 de dezembro. Nesse momento, a estratégia da oposição foi não apoiar a medida para que alcançasse os dois terços necessários para que o projeto fosse votado no Senado em regime de urgência (TELAM, 2014). Com isso, o projeto só entrou em pauta na última sessão do Senado, em 30 de dezembro, sendo que mais uma vez o governismo saiu vitorioso ao conseguir a maioria necessária com 37 votos a favor e 12 contra.

No Senado, a oposição esvaziou a sessão para que não houvesse *quorum* suficiente para a votação do projeto. No entanto, o governismo se articulou e conseguiu mobilizar a quantidade necessária para o início da sessão e também para a aprovação do projeto. À oposição, restou ressaltar que o que estava sendo questionado era a pressa do governismo em aprovar a medida, sendo que o projeto de integração dos povos é fundamental e que a legitimidade dos parlamentares do Parlasul é mesmo aumentada quando são diretamente eleitos (EL UNIVERSAL, 2014).

Seguiu-se o Decreto nº 11/2015 (ARGENTINA, 2015), que promulga a Lei 27.120 (ARGENTINA, 2014) em 6 de janeiro de 2015, organizando as eleições de 25 de outubro desse ano. O PASO de 9 de agosto foi a primeira prova de fogo para o projeto do então governismo argentino no Parlasul. A lista do Frente para a Vitória é composta por políticos de dois tipos: aqueles que têm carreira política, já tendo ocupado cargos importantes anteriormente, e aqueles que estão iniciando as disputas eleitorais. Ou seja, são políticos que talvez não seriam eleitos para outros cargos, os mais experientes evitam um desgaste eleitoral, enquanto os mais novos ganham experiência, sendo o Parlasul, para estes, uma instituição política pedagógica, de formação. Mas

tudo isso em relação às eleições de cargos nacionais, que são o maior objetivo desses indicados nas listas do Parlasul.

A lista nacional da coalizão governista Aliança Frente para a Vitória tinha, nessa ordem, o deputado portenho e ex chanceler Jorge Taiana, seguido de dois também ministros Agustín Rossi (da defesa) e Teresa Parodi (da cultura) e o secretário de Assuntos Referentes às Malvinas, Daniel Filmus. Na lista pela província de Buenos Aires, foi indicado o atual vice-governador, Gabriel Mariotto. Pode-se induzir que o governismo investe em políticos de prestígio encabeçando suas listas para que a vitória na aprovação do projeto de Landau também se traduza em vitória eleitoral. Por sua vez, a oposição, da coalizão Cambiemos, montou sua lista com nomes importantes, como Mariana Zuvic, deputada federal por Santa Fé que participa ativamente de movimentos contra o kirchnerismo. Há também Fabián Rodríguez Simón, esposo de Zuvic e também deputado federal de Santa Fé, além de Lilia Puig de Stubrin, presidente nacional do partido União Cívica Radical.

Dois foram os cenários das votações para parlamentares do Parlasul: o distrito único e a eleição por província. Na primeira, o Frente Para a Vitória teve ligeira vitória sobre o segundo colocado, o Cambiemos, sendo que, respectivamente, foram 8 cadeiras graças a 37,22% dos votos válidos, contra 7 eleitos com 34,19%. O terceiro colocado, o Unidos Por Uma Nova Alternativa, teve 19,8% dos votos e elegeu 4 parlamentares regionais.

Por outro lado, pela eleição provincial e pela cidade de Buenos Aires, o governismo teve ampla vitória. Venceram em 17 províncias e em outras duas, Santiago del Estero e San Luis, seus aliados venceram. Por sua vez, o opositor Cambiemos venceu em 4 províncias, restando uma para o candidato da União Cívica Radical, que uniu forças com o Frente Cambia Jujuy para eleger seu candidato nessa província.

Como dito anteriormente, o sistema aplicado para a eleição de parlamentares do Parlasul é misto, então não há diferença entre os que são eleitos por distrito nacional único e aqueles eleitos por cada província. Sendo assim, apesar da vitória apertada no distrito nacional único, o Frente Para a Vitória logrou ampla vitória frente a seus adversários políticos nas eleições ao Parlasul.

No total, o Frente Para a Vitória foi o grande vencedor das eleições primárias para o Parlasul, somando, de um total de 43 cadeiras, 25 parlamentares eleitos e 2 aliados. O Segundo colocado, o Cambiemos, elegeu apenas 11 parlamentares regionais e um aliado da União Cívica Radical, seguido pelo Unidos Por Una Nueva Alternativa, com 4.

Em 25 de outubro de 2015, nas eleições gerais, o Frente Para a Vitória conseguiu um total de 26 cadeiras, sendo 8 nacionais e 17 por províncias, além da vitória dos aliados do Partido Justicialista em La Pampa. O Cambiemos conseguiu eleger 13 parlamentares regionais, sendo 7 pelo distrito único, 5 por províncias e um aliado do Compromisso Federalista em San Luis. As 4

cadeiras restantes, todas pelo distrito único, ficaram com o Unidos Por Uma Nova Alternativa. Em comparação ao PASO, o cenário praticamente não mudou.

Com os resultados eleitorais, é possível revisar a participação parlamentar de cada uma dessas alianças políticas antes e após as primeiras eleições diretas ao parlamento regional. É preciso lembrar que o Frente para a Vitória existe desde 2003, diferente do Cambiemos e do Unidos Por Uma Nova Alternativa, que surgiram em 2015, sendo que estes dois últimos grupos não poderiam ter parlamentares indicados. Dessa forma, a tabela a seguir considera como Cambiemos e União Por Uma Nova Alternativa os partidos e grupos que as compõem, que já tiveram indicações de parlamentares no Parlasul. Esse recurso tem a vantagem de construir uma melhor ideia de como esses grupos políticos já participavam no Parlasul. Ainda é considerado um quarto grupo, Outros, composto apenas de parlamentares indicados.

São levados em consideração os resultados eleitorais e os dados no site oficial do Parlasul:

Tabela 2 – A representação argentina no Parlasul

Modalidade de ingresso no Parlasul	Alianças Políticas				Total
	FPV*	Cambiemos	UNA	Outros	
Indicação	41	22	0	6	69
Eleição	26	13	4	0	43
Todas	67	35	4	6	112

Fonte: elaborado por Matheus Felipe Silva

*a FPV tem a particularidade de ter indicado o parlamentar Augustin Oscar Rossi em 2013 e elegê-lo em 2015, sendo então considerado duas vezes, como Indicação e Eleição.

O quadro mostra como a FPV sempre teve expressiva representatividade dentro do Parlasul, sendo o kirchnerismo um fator importante no impulso à integração regional também na questão da representação parlamentar. Também é possível notar como essa representação está praticamente monopolizada pelo FPV e pelo Cambiemos nos períodos anterior e posterior à eleição direta ao Parlasul. O terceiro grupo, UNA, após as eleições, passa a ocupar o lugar do grupo Outros, completando o grupo dos três grupos políticos que passam a representar o povo argentino na integração.

Em 2016, os primeiros 43 parlamentares mercosulinos eleitos diretamente para a argentina foram: Jorge Taiana, Agustín Rossi, Teresa Parodi, Daniel Filmus, Milagro Sala, Eduardo Valdés, Víctor Santa María, Julia Perié, Gabriel Mariotto (Buenos Aires), Isauro Molina (Catamarca), Julio Sotelo (Chaco), Alfredo Béliz (Chubut), Alejandro Karlen (Corrientes), Cristian Bello (Entre Ríos),

Ricardo Oviedo (Formosa), Nelson Nicoletti (La Pampa), Cecilia Britto (Misiones), Ramón Rioseco (Neuquén), Jorge Cejas (Río Negro), Hernán Cornejo (Salta), Tomás Strada (San Juan), Mario Metaza (Santa Cruz), Diego Mansilla (Santa Fé), Ana María Corradi (Santiago del Estero), Miguel Angel Cusi (Tierra del Fuego) e José Francisco López (Tucumán) pelo Frente Para a Vitória; Mariana Zuvic, Fabián Rodríguez Simón, Lilia Puig de Stubrin, Walter Nostrala, Osvaldo Mercuri, María Luisa Storani, Daniel Ramundo, Pablo Avelluto (Cidade Autônoma de Buenos Aires), Néstor Roulet (Córdoba), Mario Friad (Jujuy), Marcela Crabbe (La Rioja), Gabriel Fidel (Mendoza) e Justo Sosa (San Luis) pelo Cambiemos; Jorge Vanossi, Fernanda Gil Lozano, Alberto Asseff e Hernán Olivero pelo Unidos Por Uma Nova Alternativa.

Há uma ressalva a ser feita acerca de três desses parlamentares que tomaram posse. Por parte do FPV, Geraldo Zamora foi eleito por Santiago del Estero, mas permaneceu em seu cargo de Senador, sendo seu mandato no Parlasul assumido por uma sucessora na lista, Ana María Corradi. O mesmo fato ocorreu com o Cambiemos, sendo que Pablo Avelluto foi nomeado Ministro da Cultura do presidente Macri, ficando sua cadeira no Parlasul com Claudio Ariel Romero. Mario Friad, também do Cambiemos, foi substituído por Norma Graciela Aguirre.

Esse fato de preferências por cargos em detrimento da eleição para integrar o Parlasul reforça o sentimento de dúvidas em relação ao real poder da instituição, ligado também a uma questão de certa desconexão desse Parlamento com a tomada de decisões políticas no âmbito nacional e mesmo sua debilidade institucional dentro do arranjo do Mercosul.

3.3 Paraguai:

Em 1954, o comandante do exército, o general Alfredo Stroessner tomou o poder e implantou uma ditadura militar, que perdurou durante suas sucessivas reeleições até o ano de 1989, quando o general Andrés Rodríguez obtém êxito com seu golpe e é empossado presidente. Para o mesmo ano, Rodríguez convoca eleições e é eleito presidente do país. Em 1991, em Assunção, o presidente firma o Tratado de Assunção (MERCOSUL, 1991), junto a Carlos Menem, presidente argentino; Fernando Collor, presidente brasileiro; e Luis Alberto Espeiell, presidente uruguaio.

No ano seguinte após a firma do Tratado de Assunção, o Paraguai promulga sua nova constituição, já adequada a um cenário de cooperação internacional, arranjos intergovernamentais e supranacionais. Esse elemento é importante para entender a rapidez do Paraguai em acatar as decisões tomadas no âmbito do Mercosul e na implantação desses acordos.

No tocante a essa Constituição (PARAGUAI, 1992), alguns elementos são importantes. Na Primeira parte, que trata das declarações fundamentais dos direitos, deveres e garantias, o Artigo nº

2 indica que a soberania da República do Paraguai emana de seu povo, que detém o Poder Público e o exerce pelo voto, como descrito no Artigo nº 3 (PARAGUAI, 1992). Na Terceira parte, que trata do ordenamento político do país, o Artigo nº 137 traz que a constituição precede a organização nacional, seguida por tratados, convenções e acordos internacionais aprovados e retificados, além das leis elaboradas pelo Congresso Nacional (e sancionadas pelo Presidente Nacional) e outras leis de menos hierarquia (PARAGUAI, 1992).

Sobre as leis, especificamente na sessão que trata das Relações Internacionais, o Artigo nº 141 indica que os tratados internacionais firmados devem ser aprovados em ambas as câmaras legislativas para que sejam aprovadas enquanto leis, o que também vale para acordos de ordem supranacional, como previsto no Artigo nº 145 (PARAGUAI, 1992). Ainda sobre as Relações Internacionais do país, o Artigo nº 143 indica que devem ser baseadas nos princípios da independência nacional, na igualdade entre os Estados, na democracia e na cooperação entre as nações (PARAGUAI, 1992).

Na seção que trata da estrutura e organização do Estado, o Poder Legislativo é formado por um Congresso Nacional bicameral, que integra Câmara dos Senadores e Câmara dos Deputados, eleitos por voto direto no mesmo pleito que Presidente e governadores, regulamentação referente ao Artigo nº 182 (PARAGUAI, 1992). Os mandatos têm duração de 5 anos, com possibilidade de uma reeleição, segundo o Artigo nº 187 (PARAGUAI, 1992). O Artigo nº 202, que estipula direitos e atribuições ao Congresso Nacional, estabelece que, além da função de legislar, a instituição também é responsável por ditar a Lei Eleitoral e aprovar ou rejeitar acordos internacionais assinados pelo Executivo Nacional. Mas é de responsabilidade do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral convocar, dirigir e fiscalizar os processos eleitorais, determinando mesmo o número de cadeiras a cada um dos departamentos dentro do Congresso Nacional, este de acordo com o Artigo nº 273 (PARAGUAI, 1992).

A Câmara dos Deputados tem, segundo o Artigo nº 221, 80 representantes titulares no mínimo e um mesmo número de suplentes, sendo que representam os 17 departamentos em que o país é dividido administrativamente mais a capital Assunção. O voto é direto e os candidatos são divididos por colégios eleitorais departamentais para uma representação proporcional, todos organizados em listas completas (PARAGUAI, 1992).

Sob o Artigo nº 223, a Câmara dos Senadores tem um mínimo de 45 membros titulares eleitos e mais 30 suplentes para atender ao sistema de representação proporcional. A eleição é baseada no voto direto em um colégio eleitoral nacional único, estando os candidatos organizados em lista completa fechada (PARAGUAI, 1992). Sobre as funções dessa Câmara, o Artigo nº 224 define, dentre outras, o início das apreciações de acordos internacionais (PARAGUAI, 1992).

Sobre o poder Executivo, o presidente e o vice também têm mandato de 5 anos, são eleitos por voto majoritário de circunscrição nacional. O Artigo nº 238 trata dos deveres e atribuições do presidente, sendo importante salientar 3 aspectos: é o representante do Estado, participa na formulação e cumprimento de leis e está encarregado do trato das relações internacionais do país, como da negociação e assinatura de tratados internacionais (PARAGUAI, 1992).

O que se tem de todo o panorama constitucional do Paraguai é que o país possui uma facilidade constitucional quando ao recebimento e incorporação de tratados e acordos firmados no contexto externo. Nesse sentido, é possível perceber que a incorporação das normas do Mercosul e do Parlasul, como a realização de eleições diretas aos parlamentares mercosulinos, seria de fácil absorção pelo país. Assim,

A Constituição do Paraguai, assim como a da Argentina, possui avanços no que diz respeito à recepção das normas de Direito Internacional e a possibilidade de criação de organizações supranacionais. O seu texto constitucional diz que a lei suprema é a Constituição da República e que os tratados internacionais validamente celebrados e aprovados pelo Congresso terão primazia perante a lei interna, encontrando-se logo abaixo da Constituição. (LIMA, 2012, p. 3506).

Dessa forma, o fator constitucional soma-se aos interesses paraguaios para a rapidez na implantação de suas eleições diretas ao Parlasul, sendo que estes interesses foram expostos anteriormente quando tratando das negociações da transição da CPC ao Parlasul e o estabelecimento deste. Como a Constituição do Paraguai é de 1992, é possível que sua participação no Mercosul, desde 1991, tenha aberto caminho para que houvesse maior atenção para que acordos e tratados internacionais tivessem maior fluidez dentro da realidade política do país.

Dito tudo isso, é possível agora analisar como se deu a implantação das eleições diretas para o Parlasul no Paraguai, o que corrobora com as análises constitucionais que fizeram o país ser o primeiro a organizar essas eleições diretas muito antes do que a Argentina, que só o fez em 2015.

Em 2005, o presidente paraguaio assina, em Montevideu, o Protocolo Constitutivo do Parlamento do Mercosul. Em 26 de maio de 2006, o Parlamento paraguaio promulga integralmente o Protocolo assinado por Nicanor Duarte Frutos, sendo que o mesmo sanciona o documento em 22 junho do mesmo ano com a Lei nº 2.925 (CÁMARA DE DIPUTADOS DE PARAGUAY, 2006). O parlamento indicou tratar-se de um documento importante à integração com os Estados membro do Mercosul e que o benefício seria colhido pelos cidadãos desses países.

A apreciação do tema iniciada no Senado, como mostrado anteriormente na descrição da Constituição paraguaia. No dia 20 de abril, o Senado aprova o texto, que seguiu para a Câmara dos

Deputados, sendo aprovado em 11 de maio de 2006, sendo que o projeto se enquadrava no Artigo nº 204 da Constituição Nacional, que estabelece a aceitação de um projeto como lei após aprovação nas duas casas (PARAGUAI, 1992).

O código eleitoral paraguaio foi estabelecido em 17 de abril de 1996 pela Lei nº 834/96 (CÁMARA DE DIPUTADOS DE PARAGUAY, 1996), reafirmando a Lei nº 834/86 (CÁMARA DE DIPUTADOS DE PARAGUAY, 1986). Para que os parlamentares do Parlasul fossem eleitos, era necessário que essa lei sofresse alterações. Foi nesse sentido que, em 12 de dezembro de 2006, o Senado aprova o texto da Lei nº 3.166/07 (SENADO DE PARAGUAY, 2007), sendo aprovado na Câmara dos deputados em 15 de março de 2007 e publicada oficialmente como lei em 12 março de 2007. Essa lei fazia modificações em 6 artigos do código eleitoral paraguaio para incluir as eleições dos parlamentares do Parlasul, sendo importante destacar que o Artigo nº 247 especificava as eleições desses parlamentares em listas completas e representação proporcional, a mesma regra dos cargos do Legislativo nacional (SENADO DE PARAGUAY, 2007). No Artigo nº 248, as eleições desses parlamentares são organizadas junto às eleições gerais, mas a regra poderia ser mudada no caso de novas determinações oriundas do Mercosul (SENADO DE PARAGUAY, 2007). No Artigo nº 258 é estabelecido o método D'Hondt para a distribuição dos acentos (SENADO DE PARAGUAY, 2007).

Uma vez que o Tribunal Superior de Justiça Eleitoral (TSJE) é o responsável pela organização das eleições no Paraguai, a instituição convoca, em 20 de agosto, eleições gerais para a data de 20 de abril de 2008 pela Resolução nº 55/2007 (TRIBUNAL SUPERIOR DE JUSTICIA EELECTORAL DE PARAGUAY, 2013). Em 23 de maio de 2008, o TSJE emite a Resolução nº 58/2008 (TRIBUNAL SUPERIOR DE JUSTICIA EELECTORAL DE PARAGUAY, 2013), na qual valida os resultados da eleição que ocorrera no mês anterior e que elegeu diretamente, pela primeira vez, seus 18 representantes do Parlamento do Mercosul, sendo os primeiros eleitos diretamente no bloco.

A título de sumarizar todas essas informações, Lucci (2012) aponta que

Paraguai foi o primeiro a aprovar a lei eleitoral e o primeiro dos países-membros do Mercosul a celebrar o processo democrático. O sistema eleitoral adotado foi através de listas fechadas e por representação proporcional utilizando o sistema D'Hondt. O Tribunal Supremo de Justiça Eleitoral do Paraguai foi o encarregado de levar a cabo as eleições em 2008, quando 5 partidos obtiveram representação parlamentar. Foram estes: Associação Nacional Republicana (ANR), Partido Liberal Radical (PLRA), União Nacional dos Cidadãos Éticos (UNACE), Pátria Querida e o Movimento Popular Tekojoja. (LUCCI, 2012, p. 26, tradução nossa).

Aqui é necessário fazer uma reflexão acerca de como o processo tem dois lados contraditórios que mais uma vez indica que as eleições ao Parlasul no Paraguai passaram por um processo apressado envolvendo interesses próprios do país que não necessariamente o sentimento da necessidade de fortalecer o processo de integração ou mesmo o cumprimento de protocolos ratificados dentro do parlamento regional.

O Protocolo Constitutivo do Parlamento do Mercosul prevê mandatos de 4 anos para os parlamentares que o compõem, sendo que o Paraguai rapidamente ratificou este documento na íntegra e fez os ajustes legislativos e eleitorais para eleger diretamente seus representantes à instituição. No entanto, as eleições nacionais paraguaias ocorrem no intervalo de 5 anos. Foi complicado debater o tema no convívio com os paraguaios, uma vez que estes afirmavam que o mandato de 5 anos está apenas no papel, mas que na prática são apenas 4 anos. Mesmo que exerçam por apenas 4 anos os mandatos no Parlasul, há um ano de hiato na representação, período que não pode ficar vago. A informação precisa sobre este aspecto não surgiu durante o período de pesquisas.

A delegação de representantes paraguaios foi impedida de participar dos trabalhos do Parlasul de 24 de junho de 2012 a 21 de junho de 2013 (data das eleições seguintes no país) por conta de sua suspensão do Mercosul. Ocorreu que em 22 de junho de 2012 o então presidente Fernando Lugo, eleito em 2008, sofreu um processo de impeachment decretado pelo Congresso Nacional paraguaio com alegações de mau cumprimento das funções presidenciais. Foi um processo controverso, que apesar de previsto na constituição, teve duração de apenas dois dias entre a apresentação das acusações e a sentença, sem tempo hábil à apresentação de defesa.

Complementando as análises do processo de suspensão do Paraguai já expostas no início deste trabalho, aqui a análise recai sobre os efeitos sobre a representação paraguaia no parlamento regional. Como já exposto, o Parlasul traz a premissa da participação e representação dos povos, então seus membros emanam da vontade popular, sem que sejam representantes de seus respectivos Estados. Em especial no caso do Paraguai, único com parlamentares regionais diretamente eleitos naquele momento, estes poderiam até ser considerados representantes mais legítimos de sua população do que parlamentares escolhidos de forma indireta, como era o caso de Brasil, Argentina e Uruguai. Foi este também o argumento utilizado pelo parlamentar uruguaio do Mercosul entrevistado, Pablo Iturralde, que classificou a suspensão do Paraguai como ilegal. Mas essa entrevista será tratada posteriormente, interessando por agora a observação sobre a validade da eleição direta de parlamentares ao Parlasul.

O Paraguai volta a participar de uma sessão do Parlasul (XXVIII Sessão Plenária, que era prevista para 02 de julho de 2012) em 02 de dezembro de 2013, praticamente 3 anos depois da

última sessão (a sessão XVII ocorrera em 13 de dezembro de 2010). Nela a delegação já era a segunda eleita diretamente e segue a mesma até as próximas eleições gerais, em 2018.

A alegação de que a suspensão tinha relação com a oposição do Legislativo paraguaio à entrada da Venezuela no Mercosul é válida, já que “Até a reunião de Mendoza não tinha se verificado a aprovação da adesão do Paraguai, cujo Senado relutava em a ela dar o seu constitucionalmente necessário assentimento.” (LAEFER, 2013, p. 25). No entanto, o estranho foi que em 10 de dezembro de 2013, o Congresso Nacional paraguaio aceita a entrada da Venezuela, que passa a ser considerado membro pleno no bloco.

Com todas essas informações expostas, é possível fazer uma revisão sobre a composição das representações que o país teve no Parlasul e fazer um comparativo do quadro eleitoral nessas representações antes e depois do início das eleições diretas ao Parlasul. Vale lembrar que “A eleição do Paraguai ocorreu em conjunto às de presidente, governadores, deputados e senadores, elegendo dezoito parlamentares titulares do Mercosul e dezoito suplentes, adotando circunscrição nacional” (LUCIANO, 2012, p. 55).

Sendo assim, são considerados apenas os partidos que tiveram algum representante no Parlasul até o final de 2015. Então tem-se Associação Nacional Republicana, o Partido Colorado (ANR), Partido Liberal Radical Autêntico (PLRA), Associação Nacional de Cidadãos Éticos (UNACE), Movimento Popular Tekojoja (MPT), que passa a integrar, em 2010, a então fundada Frente Guasú, uma aliança entre partidos de esquerda e centro-esquerda com prerrogativas progressistas), Partido Pátria Querida (PPQ) e Frente Guasú (FG).

Em 2006, após a eleição nacional na qual foi eleito o presidente Óscar Nicanor Duarte Frutos (ANR), foram parlamentares indicados ao Parlasul: deputado Efraín Alegre (PLRA), senador Eusebio Ayala (PLRA), deputado Luciano Cabrera (ANR), senador Herminio Cáceres (ANR), senador Miguel Carrizosa (PPQ), deputado Mario Coronel (ANR), deputado Miguel Corrales (ANR), senador Oscar Denis (PLRA), senador Marcelo Duarte (PPQ), senador Alfonso González Núñez (ANR), senador Modesto Luis Guggiari Zabala (PLRA), deputado Héctor Lacognata (PPQ), deputado César López (PLRA), deputado Carlos Martínez (ANR), senador Jorge Oviedo (UNACE), deputado Carlos Paoli (UNACE), deputado Raúl Sánchez (ANR) e senadora Ada Solalinde (ANR).

Em 2008, na eleição nacional na qual foi eleito o presidente Fernando Lugo (APC, Aliança Patriótica para a Mudança, que passa a integrar, em 2010, a Frente Guasú), foram parlamentares eleitos ao Parlasul: Alfonso Gonzalez Nuñez (ANR), Candido Vera Bejarano (PLRA), Ignacio Mendoza Unzain (UNACE), Eric Maria Salum Pires (ANR), Atilio Martinez Casado (PLRA), Carlos Antonio Villalba Rotela (ANR), Carmelo Juan Gregorio Benitez Cantero (UNACE), Modesto Luis Guggiari Zabala (PLRA), Angel Ramon Barchini Cibils (ANR), Amanda Rosalia

Nuñez Sanchez (PLRA), Francisco Arcidio Oviedo Britez (ANR), Ricardo Nicolas Canese Krivoshein (MPT), Ramon Roberto Dominguez Santacruz (UNACE), Héctor Lacognata (PPQ), Mercedes Gonzales Villalba (PLRA), Zacarias Ernesto Vera Cardenas (ANR), Federico Gonzales Quintana (UNACE) e Mirtha Elizabeth Palacios Melgarejo (PLRA).

Em 2013, na eleição nacional na qual foi eleito o presidente Horacio Manuel Cartes Jara (ANR), foram parlamentares eleitos ao Parlasul: Antonio Gabriel Attis Jimenez (ANR), Emmanuel Friedmann Sosa (PLRA), Tomas Enrique Bittar Navarro (ANR), Amanda Rosalia Nuñez Sanchez (PLRA), Crescencio Herminio Caceres Santacruz (ANR), Jose Manuel Torres Martinez (ANR), Alberto Ignacio Aquino Ocampo (PLRA), Luis Alberto Sarubbi Gamarra (ANR), Ricardo Nicolas Canese Krivoshein (FG), Miguel Angel Gonzales Erico (PLRA), Alfonso Gonzalez Nuñez (ANR), Zacarias Ernesto Vera Cardenas (ANR), Mirtha Elizabeth Palacios Melgarejo (PLRA), Cirila Concepcion Cubas De Villaalta (ANR), Juan Alberto Aantonio Denis Pintos (PLRA), Calixto Eduardo Bernal Amarilla (ANR), Ramon Roberto Dominguez Santacruz (UNACE) e Miguel Sosa Cabañas (ANR).

Com todos estes dados apresentados, é possível buscar um possível efeito das eleições diretas ao Parlasul sobre a composição partidária das representações paraguaias. A seguinte tabela busca melhor organizar todas as informações anteriores.

Tabela 3 – A composição parlamentar paraguaia no Parlasul

Mandato	Parlamentares por partidos					
	ANR	PLRA	UNACE	MPT*	PPQ	FG*
Indicação em 2006	9	4	2	0	3	0
Eleição em 2008 para primeiro mandato	6	6	4	1	1	0
Eleição em 2008 com mandato anterior (2006)	1	1	0	0	1	0
Eleição em 2013 para primeiro mandato	11	5	1	0	0	1
Reeleição em 2013	2	2	1	0	0	1
Participação nas 3 representações	1	0	0	0	0	0
Total de parlamentares eleitos	25	15	7	1	4	1

Fonte: elaborada por Matheus Felipe Silva

* considerando que, a partir de 2010, surge a Frente Guasú que encampa o Movimento Popular Tekojoja

Os dados indicam um grande peso dos partidos mais conservadores, localizados num espectro político da direita. A Associação Nacional Republicana, também chamado de Partido Colorado, mantém sua hegemonia na representação paraguaia do Parlasul, enquanto seu tradicional aliado, o Partido Liberal Radical Autêntico, detém outra fatia importante dessa representação, sendo

interessante ver que ambos os partidos conseguiram o mesmo número de cadeiras nas primeiras eleições diretas ao Parlasul em 2008. Nesta mesma eleição, a Associação Nacional de Cidadãos Éticos conseguiu aumentar seu número de cadeiras, que depois decaiu ficando bem abaixo dos dois primeiros partidos. O Partido Pátria Querida teve declínio em seu quadro de parlamentares regionais com a implantação das eleições diretas, sendo que não elegeram nenhum parlamentar nas últimas eleições de 2013. O Movimento Popular Tekojoja e a Frente Guasú, sendo considerados um bloco só, tiveram um único parlamentar eleito e reeleito, Ricardo Canese.

Esta pesquisa contou com um importante recurso para que melhor fosse entendido o quadro da participação paraguaia no Parlasul, o uso de entrevistas com parlamentares. Infelizmente, poucos foram aqueles que se mostraram abertos a tal, sendo que dois parlamentares regionais do Paraguai se dispuseram a essa conversa, sendo Calixto Eduardo Bernal Amarilla, do Partido Colorado, e Ricardo Nicolas Canese Krivoshein, da Frente Guasú. O mais interessante é que apresentam opostos: em lados ideológicos opostos, o primeiro é do partido majoritário no país, que elegeu todos os presidentes, à exceção de Fernando Lugo, que justamente compunha um partido (Aliança Patriótica para a Mudança) que foi encampado pela Frente Guasú que também absorveu o Movimento Popular Tekojoja ao qual pertencia o outro parlamentar em questão.

Eduardo Bernal está em seu primeiro mandato no Parlasul. Vindo de região fronteiriça e com vivências em questões regionais e ambientais enquanto advogado, além de ser proprietário de áreas agrícolas, ele acreditou que teria muito a acrescentar enquanto parlamentar regional, afirmando que a campanha eleitoral ao cargo foi uma novidade para ele e também para a população, que permanece com muitas incógnitas quanto ao papel do parlamento regional. O parlamentar aponta como maiores benefícios do Mercosul a prestação de serviços e a integração econômica, estando a América do Sul com um modelo de integração particular, do qual não pode buscar a fórmula europeia como espelho (AMARILLA, 2014).

Essa ênfase no benefício comercial da integração se aproxima ao que trata Silvero (2004), ao mesmo tempo em que é tratada uma preocupação da importância da região para o Paraguai. Segundo o que o autor aponta, o país mais integrado comercialmente com o Mercosul, sendo que a região provém maior parte das importações e recebe a maior parte de exportações se considerado o comparativo com o resto do mundo. Dessa forma, assegurar seus interesses dentro do bloco e fortalecer os laços são um grande interesse do Paraguai, que, em alguns momentos, acaba por não receber a atenção necessária no processo de integração (SILVERO, 2004, p. 44).

Mas o parlamentar aponta críticas ao Parlasul, que primeiramente permanece basicamente como esfera consultiva no processo de integração, mesmo que o CMC leve sempre em considerações os pareceres desse parlamento. No entanto, o Parlasul precisa realizar um real papel

de órgão Legislativo da integração, mas talvez haja uma falta maior de seus membros para com esse fortalecimento do que a queda de braços institucional, que seria o não cumprimento de prazos e acordos, mantendo o Parlasul com uma reunião mensal, o que impossibilita o real debate das questões da integração, valendo ainda ressaltar que uma integração, mesmo quando meramente econômica necessita o debate político fluido para que as travas comerciais possam ser superadas (AMARILLA, 2014).

Bernal acredita que o Paraguai é o país que mais aposta na integração, sendo que o debate no Congresso Nacional para que fossem organizadas as eleições diretas ao Parlasul giraram em torno do cumprimento dos prazos e prerrogativas parlamentares já estabelecidos nos tratados firmados no Mercosul e no Parlasul. Dessa forma, os parlamentares paraguaios podem atuar de forma mais esclarecida sobre os temas controversos em relação a seus vizinhos, como a navegação em rios internacionais e o livre trânsito de pessoas (AMARILLA, 2014).

Com uma marcada posição crítica em relação ao governo venezuelano (à época Hugo Chávez), o parlamentar explicou que a entrada da Venezuela se deu mediante a uma suspensão descabida para com o Paraguai (AMARILLA, 2014). Bernal disse que a manobra foi baseada em interesses econômicos de acelerar a entrada da Venezuela, desconsiderando o cumprimento de premissas democráticas nesse país, no processo de impeachment no Paraguai e dentro do próprio Mercosul (AMARILLA, 2014). Apesar das críticas, salientou que o ingresso da Venezuela é positivo e que suas críticas recaem sobre seu governo (AMARILLA, 2014).

É interessante que Canese concorda com Bernal em algumas questões do Parlasul, mas sua maneira de pensar a atuação parlamentar no mesmo é diferente. Com uma orientação política esquerdista, o Canese acredita na integração regional para além dos aspectos econômicos e ainda tem estratégia alinhada a seu partido, o Frente Guasú, de encabeçar a lista do Parlasul na tentativa de eleger mais parlamentares para a legenda. Em seu segundo mandato, o parlamentar acredita que o parlamento regional é uma esfera para debates qualificados que se diferenciam do âmbito nacional, sendo que isso é o que deve ser explorados por candidatos a esse cargo durante o período eleitoral (KRIVOSHEIN, 2014).

Ele vê uma relação de maior esclarecimento do eleitor na hora de votar na lista do Parlasul (KRIVOSHEIN, 2014). Uma vez que as eleições gerais envolvem 6 listas, as outras 5 definiriam um poder real que afeta a população em seu dia a dia, daí o cálculo do eleitor vai mais pelo chamado voto útil, enquanto que os eleitos para o Parlasul são em geral aqueles que mostram melhores propostas dentro do contexto de atuação regional (KRIVOSHEIN, 2014).

Sua atuação se aproxima da chamada bancada progressista que existe dentro do Parlasul e é composta por partidos e parlamentares de diferentes países. Nesse sentido, apoiou a suspensão do

Paraguai e entrada da Venezuela, considerando que o poder político no Paraguai havia sido ocupado por usurpadores que não eram legítimos à vontade popular que elegeu Fernando Lugo presidente.

O parlamentar apontou que o Paraguai tem muito interesse na participação no Mercosul e no Parlasul, tanto que seu Congresso Nacional era quase unânime em acatar o Protocolo de Criação do Parlamento do Mercosul e em organizar suas primeiras eleições diretas para este (KRIVOSHEIN, 2014). Como o país tem configuração mediterrânea, o Paraguai se fortalece participando de processos multilaterais, valendo ressaltar que o Parlasul é uma esfera onde o Paraguai pode, por atuação política, valer os direitos de seu Estado e sua população (KRIVOSHEIN, 2014).

Em relação ao Parlasul, Canese, assim como Bernal, vê a necessidade de mecanismos mais eficazes de participação do Parlamento dentro do arranjo institucional do Mercosul, tendo em vista que é a esfera da participação popular e deve estar presente na tomada de decisões na integração. Para esse fortalecimento, o mandato exclusivo é fundamental, uma vez que as sessões do Parlasul são poucas e o trabalho das comissões precisa ser fortalecido (KRIVOSHEIN, 2014). Os pontos positivos, destacando um caráter de complementaridade pelas diferenças culturais e a ampliação com a entrada de novos membros, acabam sendo ofuscados em razão de apenas o Paraguai eleger diretamente seus parlamentares regionais com mandatos exclusivos (KRIVOSHEIN, 2014).

Por todas as informações trazidas sobre o Paraguai, é possível observar como o país teve um complexo de cenários diferentes de seus vizinhos no que tange sua participação no Parlasul. De uma constituição favorável a um rápido processo de organização legislativa para a realização das eleições diretas ao parlamento regional, o país se manteve até quase 2015 como o único com parlamentares regionais eleitos. Se, por um lado, o Paraguai parece ter se decidido pela aposta na integração regional, por outro é possível observar que todos estes movimentos não miravam exatamente o aprofundamento deste processo, mas obedeciam a interesses próprios do país dentro da esfera comercial do Mercosul, especialmente no tocante ao fortalecimento do país dentro das tomadas de decisões dentro do bloco. A seu lado, as eleições diretas ao Parlasul não mudaram significativamente o quadro partidário na representação, valendo apenas indicar que o progressismo busca fortalecer-se nesta esfera, mas apresenta avanços tímidos.

3.4 Uruguai:

O Uruguai é o membro mais atrasado em relação à organização de eleições diretas ao Parlasul. No país, não foi apresentado nenhum projeto de lei que possa organizar esse pleito, sendo

que existem questões constitucionais que dificultam esse cenário “[...] uma vez que faz uma menção quase que imperceptível acerca da integração regional e não menciona a possibilidade de criação de organismos supranacionais” (LIMA, 2012, p. 3510). Não apenas isso, os dois partidos mais tradicionais do país, o Colorado e o Nacional, mostraram por diversas vezes seu desinteresse pela integração do Mercosul, especialmente na formação de seu Parlamento regional. Dito isso,

O Uruguai é o país mais atrasado nessa questão. As críticas direcionadas ao Mercosul e em especial ao Parlasul são muito fortes. Inclusive, o ex presidente Lacalle manifestou-se pela retirada do Parlasul já que este iria contra os fundamentos do Mercosul, que é uma integração econômica e não política. Além disso, no Uruguai, há quem sustenta que o Mercosul não os beneficia e que o Parlasul, em particular, gera grandes custos. Até o momento não se registrou nenhum projeto de lei para regular a eleição dos parlamentares no Congresso uruguaio. (LUCCI, 2012, p. 86, tradução nossa).

O texto constitucional uruguaio atual é o de 2004, que leva em consideração consecutivas revisões iniciadas em 1967 e os posteriores plebiscitos de 1989, 1994 e 1996 de forma a apresentar apenas uma tímida menção ao Mercosul, relacionando o Uruguai como um promotor da integração na região (LIMA, 2012, p. 3511).

Em relação às atribuições, o presidente é o encarregado pela conclusão e assinatura dos tratados internacionais a serem aprovados (ou não) por maioria absoluta no Legislativo nacional, sendo que não há uma hierarquia ou regime de preferência entre regulações originadas da esfera internacional e aquelas de origem nacional (LIMA, 2012, p. 3511). Uma vez que é adotada a regra de uma lei superior revogar uma inferior, a não hierarquia de regimentos faz com que uma possível lei de eleições ao Parlasul possa ser revogada por uma outra lei eleitoral que nem mesmo inclua os parlamentares regionais. Cabe à Corte de justiça julgar a constitucionalidade das leis (LIMA, 2012, p. 3511).

Além dessas informações, foi possível, em 2014, contar com uma entrevista presencial realizada junto ao deputado nacional e também representante uruguaio no Parlasul desde a sua fundação em 2007, Pablo Iturralde Viñas, do Partido Nacional. O parlamentar detalhou que os 18 indicados são escolhidos entre o governo e a oposição, sendo que cada ala indica 9 parlamentares de acordo com critérios internos que os partidos definem (VIÑAS, 2014).

Sobre as eleições diretas de parlamentares regionais, Iturralde confirmou que não há nem sequer projetos sendo discutidos, as temáticas da integração quase não fazem parte das discussões no Congresso Nacional uruguaio em virtude de forte oposição, em especial dos partidos mais tradicionais, o Colorado e o Nacional (VIÑAS, 2014). Os partidos de orientação esquerdista seriam

os mais interessados na integração regional, mas mesmo estes não levantam o debate no Legislativo, fazendo com que o tema dessas eleições seja tratado no âmbito de conversas informais (VIÑAS, 2014).

Iturralde acredita que o Mercosul é mais do que uma integração econômica, sendo uma ferramenta importante, especialmente em um contexto onde a governança passa por mudanças com o fortalecimento de movimentos de globalização (VIÑAS, 2014). No entanto, o parlamentar é da opinião de que certo grau de flexibilização do bloco seria saudável, utilizando o exemplo de o Uruguai integrar, ao mesmo tempo, o Mercosul e a União do Pacífico (VIÑAS, 2014).

A oposição dos parlamentares nacionais estaria ligada à questão de uma direção de supranacionalidade que pudesse tomar o curso da integração no Mercosul no futuro, o que está ligado ao tema da transferência de poder da esfera nacional para uma esfera externa (supranacional ou, na atual conjuntura do Parlasul, internacional) (VIÑAS, 2014). Por outro lado, o Congresso Nacional se mostra inflexível, desinteressado pela integração e ignorante em relação aos benefícios de uma participação ativa nos arranjos de integração, especialmente no caso do Parlasul (VIÑAS, 2014).

Para além da visão do Congresso Nacional uruguaio, também há um misto de descrédito, desconfiança e ignorância por parte da população em relação ao Parlasul. Mas isso tem muito a ver com o panorama atual da instituição, que perde sua credibilidade pelo escasso tempo de reuniões e debates, tornando-se uma instância de turismo parlamentar (VIÑAS, 2014). Outro fator ao descrédito foi a suspensão do Paraguai para que fosse viabilizada a entrada da Venezuela, fato que configurou um golpe dentro do Mercosul, segundo o parlamentar (VIÑAS, 2014). A questão paraguaia seria uma relação institucional entre o Executivo e o Legislativo nacionais, sendo que a resolução era também por via legal dentro do próprio país (VIÑAS, 2014). O Parlasul perdeu sua credibilidade no episódio por suspender aqueles que, à época, eram os únicos parlamentares diretamente eleitos (VIÑAS, 2014).

Por mais de uma vez, o parlamentar se pronunciou publicamente como opositor do governo venezuelano. Na entrevista, salientou que apoia a entrada da Venezuela e de outros membros, que sua crítica não é dirigida ao povo, mas sim ao governo que, no caso venezuelano, violaria direitos e premissas democráticas (VIÑAS, 2014).

Para o parlamentar, o Parlasul não está integrado às instâncias Executivas do Mercosul, havendo uma péssima comunicação entre essas esferas (VIÑAS, 2014). Além disso, o maior problema do Parlamento seria de ordem jurídica, uma vez que não tem capacidade de emanar normas e de fazê-las ser cumpridas (VIÑAS, 2014).

Como parlamentar regional, afirmou avaliar seus mandatos de duas formas: positiva por

envolver-se desde o início das atividades do Parlamento; negativa por ter criado expectativas altas que não puderam ser acolhidas pelo Parlasul por problemas de limitações do fortalecimento legislativo da instituição (VIÑAS, 2014). Além disso, o Parlasul não viabiliza a resolução de conflitos entre os países-membros, além de as representações nacionais adotarem posturas demasiadamente nacionalistas e pouco generosas, diminuindo a possibilidade de um espaço mais pluralista (VIÑAS, 2014). Iturralde indicou que a representação uruguaia busca justamente a resolução de discordâncias com os vizinhos do Mercosul, sendo que a formação de blocos no Parlasul não seriam instrumento muito eficiente (VIÑAS, 2014). Para ele, a esquerda é mais internacionalista, mais afeita à transferência de poderes e competências a uma esfera externa comum, se move mais por identidades ideológicas, tudo isso ao mesmo tempo que se descuida das questões da defesa nacional e local (VIÑAS, 2014).

Para o futuro do Parlasul, o parlamentar indicou ser importante que os países considerem a eleição diretas de parlamentares regionais como uma resposta sobre querer ou não que o Parlasul progrida (VIÑAS, 2014). Além disso, é necessário que o Brasil aceite seu papel de liderança no processo de integração, mas que aceite os custos que tal posição requer (VIÑAS, 2014).

De posse da análise da situação uruguaia e da entrevista com o parlamentar Iturralde, é possível verificar que o parlamentar expressou uma visão predominantemente nacionalista sobre o Parlasul, em especial na atuação das representações e na formação de blocos. Assim como os parlamentares paraguaios que foram entrevistados, queixou-se das debilidades institucionais do Parlasul e de sua pouca capacidade decisória e positiva das questões que afetam a integração e a instituição em si.

É interessante também a sua visão sobre a suspensão do Paraguai do Parlasul, uma vez que o país era o único com parlamentares eleitos diretamente e, em tese, tinha os parlamentares mais legítimos dentre todos. Também mostra essa separação quando trata da entrada da Venezuela, endereçando suas críticas ao governo, não à possibilidade de representação venezuelana no Parlasul ou à entrada do país no Mercosul como um todo.

O Uruguai parece ser o último país que realizará eleições diretas ao Parlasul. Mesmo em um comparativo com Venezuela e Bolívia, os venezuelanos já elegeram parlamentares regionais que atuavam no Parlamento Andino, sendo que a solução do país à representação no Parlasul pode se basear neste fato. Os bolivianos, por sua vez, também elegeram parlamentares diretamente para representação no Parlamento Andino, mas esses parlamentares foram designados para integrar qualquer arranjo parlamentar em contexto de integração regional no qual a Bolívia se envolva. A probabilidade de que consiga aprovar uma lei e realizar essas eleições com rapidez em caso semelhante ao argentino é quase nula.

4. Conclusão

O Parlasul pode ser visto como uma instituição que amplia as possibilidades de debates na integração regional do Mercosul. Somando a representação proporcional dos povos da região com o voto direto, premissas importantes da democracia representativa estão presentes na instituição. No entanto, os vários problemas enfrentados em relação à participação na tomada de decisões dentro do bloco fazem com que o Parlamento não desempenhe plenamente suas funções e tenha dificuldade para elaborar propostas mais arrojadas em questões da integração, especialmente sobre possíveis revisões da própria estrutura do Mercosul.

Há também as dificuldades de implementação de acordos junto aos Legislativos nacionais, sendo que os canais de comunicação do Parlasul com os Congressos Nacionais são poucos e ineficientes. Ou seja, há dificuldades na comunicação do Parlasul com as esferas nacionais e com as esferas Executivas do bloco, o que é grave devido ao fato de o Parlamento ser a figura representativa dos povos e de seus anseios.

Os órgãos devem sobrepor à barreira de meros consultores para exercerem a função de refletir os ideias do bloco, e não só dos Estados partes onde as suas decisões terão força vinculatória, independente do processo de incorporação do direito interno. Além disso, as normas mercosulinas devem receber um tratamento especial por parte dos Poderes Legislativos dos Estados partes de modo a permitirem que estas sejam incorporadas através de um procedimento mais célebre e não dependente das tumultuadas agendas dos órgãos responsáveis pela sua devida aprovação. (LIMA, 2011, p. 3513).

A solução desses problemas não é uma questão simples e não há grandes consensos. Existem aqueles que defendem a supranacionalidade para todo o Mercosul (SILVERO, 2004, p. 35) como a única saída para que a integração alcance os objetivos iniciais do Tratado de Assunção. Entretanto, a crítica desconsidera tanto o contexto atual do bloco quanto a cultura intergovernamental que sempre norteou todo o processo de integração. Em especial quando se trata do Parlasul, a supranacionalidade se torna ainda mais distante, tendo em vista que a tomada de decisões do bloco é feita mediante ao consenso entre os governos Executivos dos países-membros.

A supranacionalidade também não garante que o Parlasul superará as barreiras a seu aprofundamento, nem mesmo que desempenhará, de fato, um papel mais substancial na integração regional.

A supranacionalidade não garante a consolidação ou aprofundamento de um processo de integração, mas, no caso europeu, permitiu a legitimação de alguns órgãos como instâncias responsáveis por determinadas decisões, contribuindo para o reconhecimento da importância do bloco no cotidiano das sociedades envolvidas e no continuísmo das políticas regionais apesar das mudanças de governos. (MARIANO, 2011, p. 139).

Para aqueles que apontam a supranacionalidade ao Parlasul, parece haver um apego ao modelo europeu e uma desconsideração ao contexto da integração no Mercosul. Essa visão dificulta o entendimento dos reais problemas e soluções para o bloco, além também de desconsiderar as potencialidades que a região apresenta. Nesse sentido, criam uma imagem de um Parlasul que não existe e de soluções que estão fora daquelas que podem ser aplicadas para os problemas atuais.

Em geral, enfatiza-se a especificidade desses processos de integração, ao mesmo tempo em que se mantém um olhar atento aos desdobramentos do processo de integração europeia. A União Europeia (UE) aparece como um referencial de experiência bem-sucedida e, portanto, sua institucionalidade é reconhecida como um parâmetro de sucesso no que se refere à integração entre países. Esse referencial europeu gerou certas expectativas para as experiências sul-americanas quanto à construção institucional adequada. Embora seja claro que nesses casos não há qualquer disposição dos governos em estabelecer algum grau de supranacionalidade nas instituições regionais, assume-se como uma preocupação importante a democratização dos processos e a ampliação da participação da sociedade nas negociações. (BRESSAN; MARIANO; LUCIANO, 2015, p. 3).

É importante considerar que o Parlasul tem problemas internos, sendo que há uma emergência em uma reorganização dos trabalhos. O Parlasul poderia, utilizando seus recursos de envio de recomendações e propostas, atuar em questões nas quais o CMC não tem dado respostas suficientes (DRI; PAIVA, 2012, p. 24). Além disso, há uma carência de informação sobre o Parlasul tanto para os cidadãos quanto para os parlamentares nacionais. Nesse sentido, o parlamento regional poderia ampliar as esferas informativas, especialmente aquelas de debates com a participação da opinião pública, uma vez que já tem alguns canais abertos para isso (MARIANO, 2013, p. 104).

Com essas duas possíveis ações seria possível a aproximação dos parlamentares regionais e suas populações, que passariam a compreender melhor a importância do Parlasul e da integração regional, aumentando então a sensação geral da importância da instituição dentro do Mercosul, que passaria, ao mesmo tempo, a agir mais próxima à esfera decisória ao desempenhar um papel análogo à complementação do CMC. Essas são potencialidades pouco exploradas pelo Parlasul e que não são levadas em conta por muitos dos críticos.

Acerca dos problemas enfrentados pelo Parlasul, há um consenso (isso tanto em relação à bibliografia quanto aos pronunciamentos de parlamentares regionais) de que o não cumprimento de prazos pelos países-membros afeta negativamente o funcionamento da instituição. Antes de repensar a instituição, é necessário que ela esteja plenamente estabelecida, para que as experiências possam ser avaliadas antes de ser preteridas. O Parlasul pleno é aquele com parlamentares eleitos diretamente, sendo estes diferentes daqueles que compõem os parlamentos nacionais. O mandato exclusivo possibilita que estabeleçam uma agenda realmente pautada em temas da integração

regional, sendo natural que demandem mais sessões e reuniões na instituição.

Isso significaria que os parlamentares eleitos para o Parlasul seriam políticos dispostos a dedicar-se integralmente à discussão dos rumos da integração regional e a incorporar as demandas presentes nas sociedades sobre essa questão. Isso possibilitaria o estabelecimento de uma nova agenda regional e facilitaria a aproximação entre os grupos políticos, pois criar-se-ia um novo espaço de articulação desvinculado do debate nacional, predominando as convergências de interesses e de percepções para além das nacionalidades ou filiações partidárias. (MARIANO, 2013, p. 98).

Especialmente considerando as entrevistas junto aos parlamentares regionais paraguaios e uruguaio, há uma indicação de que ainda não se estabeleceu o Parlasul completamente e que o primeiro passo é o cumprimento de prazo para a realização de eleições diretas às delegações. Com um prazo largo, já que a data limite passou a ser 2020, é difícil prever o que acontecerá até lá. O cenário fica ainda incerto quando considerada a possibilidade de novos membros até essa data.

Atualmente, a região passa por importantes mudanças políticas. Na Argentina e na Venezuela, a oposição venceu eleições; na Bolívia, a bancada governista no Congresso Nacional diminuiu; no Brasil, o governo enfrenta uma crise política e econômica, sendo palpáveis as chances da oposição nas próximas eleições. O “giro à esquerda” perde fôlego e ainda é incerto o impacto disso na integração do Mercosul, mas são mais comuns as falas sobre a flexibilização do bloco.

O Paraguai rapidamente organizou o processo eleitoral para acolher a eleição regional, a Argentina o fez recentemente, mas com um processo muito acelerado. O Brasil é, virtualmente, o próximo membro a conseguir realizar suas eleições regionais, uma vez que as próximas eleições nacionais ocorrem em dois anos. O Uruguai se mantém uma incógnita, sem que possa ser feita uma previsão se terá eleito ou não seus parlamentares regionais.

Referências

AMARILLA, Calixto E. B. **Entrevista concedida ao autor**. Assunção, 23 jul. 2014.

ARCANJO, Francisco E. M.; DRUMMOND, Maria C. **Parlamento do Mercosul: proporcionalidade das bancadas nacionais e questões eleitorais internas**. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/evmmercosul/publico/setores/000/33/noticias/2008/8/359/pm-artigo-proporcionalidade-julho2008%20vers%C3%A3o%20final.pdf>> Acesso em: 20 nov. 2015.

BRESSAN, Regiane N.; MARIANO, Karina L. P.; LUCIANO, Bruno T. **Parlamentos Regionais na América Latina em estudo comparado**. In: ENCONTRO INTERNACIONAL: Participação, Democracia e Políticas Públicas, 2., Campinas, 2015. **Anais....** Campinas: Ed. Unicamp. 2015.

CASAL, Oscar. **El camino hacia el Parlamento del Mercosur: análisis y propuestas**. Montevideo: Friedrich Ebert Stiftung, 2005.

CASTRO, Augusto C. B. **Os bancos de desenvolvimento e a integração da América do Sul: bases para uma política de cooperação**. Brasília, DF, 2011.

CASTRO, Maria S. P. **Mercosul: frente e verso**. 2007. Disponível em: <http://actravcourses.itcilo.org/es/a2-01275/a2-01275-presentations/silvia-portela/mercosulfrente-e-verso/at_download/file>. Acesso em: 5 dez. 2015.

COUTINHO, George O. **Parlamento do Mercosul em sua primeira fase: uma análise preliminar da transnacionalização da política do Cone Sul**. **Ciências Sociais**, São Leopoldo, v. 45, n. 3, p. 206-216, set./dez. 2009.

DRI, Clarissa; PAIVA, Maria E. **PARLASUL, um novo ator no processo decisório do Mercosul?** 36º Encontro Anual da ANPOCS, GT 28 - Política Internacional. Outubro 2012. Disponível em: <http://www.anpocs.org/portal/index.php?option=com_docman&task=doc_view&gid=8163&Itemid=76>. Acesso em: 3 dez. 2015.

DRUMMOND, Maria C. **A democracia desconstruída: o deficit democrático nas relações internacionais e os parlamentos da integração**. Brasília, DF: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2010.

DRUMMOND, Maria C. **Representación Ciudadana en el Parlamento del Mercosur: la construcción del acuerdo político**. **Puente @ Europa**, Buenos Aires, ano 12, p. 66-73, dez. 2009.

KRIVOSHEIN, Ricardo N. C. **Entrevista concedida ao autor**. Assunção, 12 mai. 2014.

LAEFER, Celso. **Descaminhos do Mercosul: a suspensão da participação do Paraguai e a incorporação da Venezuela: uma avaliação crítica da posição brasileira**. **Política Externa**, São

Paulo, v. 21, n. 3, p. 19-27, jan./fev. 2013.

LAMAS, Bárbara. Dilemas da Integração: o Paraguai e as assimetrias no Mercosul. **Observador Online**, Rio de Janeiro, v. 1, n. 9, p. 2-13, nov. 2006.

LIMA Cristiane H. P. A internalização das normas jurídicas do MERCOSUL no Brasil: um contributo para a segurança jurídica na Integração da América do Sul. **Revista Eletrônica de Direito Internacional**, Belo Horizonte, v. 9, p. 1-28, 2011. Disponível em: <http://www.cedin.com.br/static/revistaeletronica/volume9/arquivos_pdf/sumario/Cristiane%20Helena%20de%20Paula%20Lima.pdf>. Acesso em: 6 out. 2015.

LIMA, Cristiane H. P. Os Desafios do Parlamento do Mercosul no Desenvolvimento do Bloco de Integração da América do Sul: Breve Análise sobre a sua Criação e os seus Desafios para Alavancar a Integração Mercosulina. **Revista do Instituto do Direito Brasileiro**, v. 1, n. 6, p. 3463-3542, 2012.

LUCCI, Juan José. Parlamento del MERCOSUR: debilidad institucional y estancamiento político. Análisis a seis años de su inauguración. **Revista Densidades**, Buenos Aires, n. 11, p. 79-88, dez. 2012.

LUCIANO, Bruno T. A inclusão da representatividade direta no Parlamento do Mercosul. **Boletim de Economia e Política Internacional**, Brasília, n. 11, p. 49-58, jul./set. 2012.

LUCIANO, Bruno T. Eleições na integração regional: desenvolvimento das proposições nacionais para as eleições diretas do Parlamento do Mercosul. **E-legis**, Brasília, n. 13, p. 57-72, jan./abr. 2014.

MAFFEI, Brenda L. MERCOSUR y democracia: análisis desde una perspectiva amplia y estricta de la cuestión. In: SCOTTI, Luciana B. (org.). **Balances y perspectivas a 20 años de la constitución del Mercosur**, Buenos Aires, EUDEBA, p. 19-52, 2013.

MAFFEI, Brenda L. Parlamento del MERCOSUR: Perspectivas y desafíos para una verdadera representación ciudadana. **Revista Eletrônica de Direito Internacional**, Paraná, v. 7, n. 7, p.100-130, 2010.

MARIANO, K. L. P. A eleição parlamentar no Mercosul. **Revista Brasileira de Política Internacional**, v. 54, n. 2, p. 138-157, 2011.

MARIANO, K. L. P. Parlamento do Mercosul, integração e deficit democrático. **SÉCULO XXI**, Porto Alegre, v. 4, n. 2, p. 89-106, jul./dez. 2013.

MARIANO, K. L. P.; LUCIANO, Bruno. T. Implicações Nacionais da Integração Regional: as eleições diretas do Parlamento do Mercosul. In: DESIDERÁ, Walter A. (org). **O Brasil e novas dimensões da integração regional**. 1. ed. Rio de Janeiro: IPEA, v. 1, p. 145-182, 2014.

PATRÍCIO, Mariza G. L. O processo de integração do MERCOSUL: particularidades e

atualidades. **Direito & Justiça**, Porto Alegre, v. 39, n. 1, p. 41-47, jan./jun. 2013.

PIETRAFESA, Pedro A. *A construção de uma nova instituição parlamentar no Cone Sul: o Parlamento do Mercosul*. 2009. 119 f. Dissertação (Mestrado em Estudos Comparados) - Universidade de Brasília, Brasília, 2009.

RAMOS, Hugo D.; RIVAS, Eduardo. **Actas y Documentos emanados de la Comisión Parlamentaria Conjunta de MERCOSUR (1991-2006)**. 2012. Disponível em: <<http://www.iadb.org/intal/intalcdi/PE/2013/10873.pdf>>. Acesso em 12 jan. 2016.

RIBEIRO, Elisa S. O Parlamento do Mercosul como recurso para a construção do direito comunitário. **Revista Universitas Jus**, Brasília, n. 16, p. 181-2016, jan./jul. 2008.

ROSÁRIO, L. P. D.; CASTRO, R. S. M. Participação social e democrática no Parlasul. **Revista de Direito Brasileira**, Passo Fundo, v. 1, p. 311-333, 2011.

RODRÍGUEZ, José C. La nueva política pendular de Paraguay: Entre el Mercosur y el ALCA. **Nueva Sociedad**, n. 203, mai./jun. 2006. Disponível em: <http://www10.iadb.org/intal/intalcdi/PE/2007/00618.pdf>. Acesso em 14 dez. 2015.

SILVERO, Ricardo R. *Paraguay y el Mercosur: estado actual y perspectivas*. 2 ed. Assunção, Rodríguez Silvero & Asociados, 116 p., set. 2004.

TAJRA, Jamile L. F. *Integração Sul-Americana: Uma incursão ao conceito de cidadania no âmbito do Parlamento do Mercosul*. 2011. 115 f. Dissertação (Mestrado em Políticas Públicas e Sociedade) - Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2011.

TRINDADE, Otávio A. D. C. *O MERCOSUL no direito brasileiro: incorporação de normas e segurança jurídica*. Belo Horizonte, Del Rey, 150 p., 2007.

VIÑAS, Pablo I. **Entrevista concedida ao autor**. Montevideu, 16 jul. 2014.

Documentos oficiais

ARGENTINA. Constituição (1853). Constitución de la nación Argentina: texto oficial de 1853 con las Reformas de 1860, 1866, 1898, 1957 y 1994 ordenado por Ley 24.430. Buenos Aires: Astrea, 1995

ARGENTINA. Lei nº 26.146, de 27 de setembro 2006. Apruébase el Protocolo Constitutivo del Parlamento del MERCOSUR, suscripto en Montevideo. **Boletín Oficial República Argentina**, Buenos Aires, BA, n. 31.016, 23 out. 2006. Sesión I, p. 1-8.

ARGENTINA. Lei nº 26.571, de 2 de dezembro de 2009. Ley de emocratización de la representación política, la transparencia y la equidad electoral. **Boletín Oficial República**

Argentina, Buenos Aires, BA, n. 31.800, 14 dez. 2009. Sesión I, p.1-9.

ARGENTINA. Lei nº 27.120, de 29 de dezembro de 2014. Elección de parlamentarios del Mercosur, Código Electoral Nacional – Modificación. **Boletín Oficial República Argentina**, Buenos Aires, BA, n. 33.045, 8 jan. 2015. Sesión I, p. 1.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 292 p. 1988.

CÁMARA DE DIPUTADOS DE LA NACIÓN ARGENTINA. **Proyecto de Ley 7928-D-2013**, 2013.

CÁMARA DE DIPUTADOS DE LA NACIÓN ARGENTINA. **Proyecto de Ley 0134-D-2014**, 2014.

CÁMARA DE DIPUTADOS DE PARAGUAY. **Ley nº 834/86**, 1986.

CÁMARA DE DIPUTADOS DE PARAGUAY. **Ley nº 834/96**, 1996.

CÁMARA DE DIPUTADOS DE PARAGUAY. **Ley nº 2.925**, 2006.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Decreto Legislativo nº 408**, de 2006.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei nº 2.579**, de 2009.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Substituto ao Projeto de Lei nº 2.579**, de 2009.

CONGRESSO NACIONAL BRASILEIRO. **Projeto de Resolução Nacional 2/15**, de 23 de março de 2015. Legislação do Parlamento do Mercosul e da Representação Brasileira. Brasília: 2015.

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL. **Regimento interno da Comissão Parlamentar Conjunta**. Montevideú, 1991.

MERCOSUL. **Tratado de Assunção**. Assunção, 26 mar. 1991.

MERCOSUL. **Protocolo de Ouro Preto**. Ouro Preto, 16 dez.1994.

MERCOSUL. **Pacto de Olivos. Olivos**, 18 fev. 2002.

MERCOSUL. **Protocolo de Ushuaia**. Ushuaia, 24 jul. 1998.

PARAGUAI. Constituição (1992). Constitución de la República de Paraguay. Junho, 1992.

PARAGUAI. Tribunal Superior de Justicia Electoral. Resolución TSJE nº 55/2007. Assunção, 20 ago. 2007.

PARLAMENTO DO MERCOSUL. **Atas das sessões plenárias**. Montevideú, 2007-2010.

PARLAMENTO DO MERCOSUL. **Protocolo Constitutivo do Parlamento do MERCOSUL**.

Montevideu, Uruguai. 9 de dezembro, 2005.

PARLAMENTO DO MERCOSUL. **Regimento Interno do Parlamento do Mercosul**. 2007.

SENADO DE PARAGUAY. **Ley nº 3.166/07**, 2007.

TRIBUNAL SUPERIOR DE JUSTICIA E ELECTORAL DE PARAGUAY. **Disposiciones normativas electorales, 2013**. Disponível em: <<http://tsje.gov.py/>>. Acesso em 14 out. 2015.

Sites eletrônicos consultados

Parlasur: los proyectos y sus implicancias para las próximas elecciones. **Argentina Elections**: online. Disponível em: <<http://www.argentinaelections.com/2014/07/parlasur-los-proyectos-y-sus-implicancias-para-las-proximas-elecciones/>>. Acesso em: 19 jul. 2014.

DIRECCIÓN NACIONAL ELECTORAL ARGENTINA. Disponível em: <<http://www.resultados.gob.ar/>>. Acesso em: 15 jan. 2016.

Avanza el proyecto que unifica comicios de Parlasur con locales. **El Ciudadano Web**: online. Disponível em: <<http://www.elciudadanoweb.com/avanza-el-proyecto-que-unifica-comicios-de-parlasur-con-locales/>>. Acesso em: 4 de dezembro, 2014.

Argentina elegirá parlamentarios del Mercosur en presidenciales. **El Universal**: online. Disponível em: <<http://www.eluniversal.com/internacional/141229/argentina-elegira-parlamentarios-del-mercosur-en-presidenciales>>. Acesso em: 29 de dezembro, 2014.

MERCOSUL. **Organograma do Mercosul**. 2006. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/mercosul/index1.html>>. Acesso em: 23 set. 2015.

MERCOSUL. **Organograma do Mercosul**. 2016. Disponível em: <http://www.mercosul.gov.br/images/pdf/Organograma_MSUL.pdf>. Acesso em: 12 jan. 2016.

PARLAMENTO DO MERCOSUL. Disponível em: <<http://www.parlamentodelmercosur.org/>>.

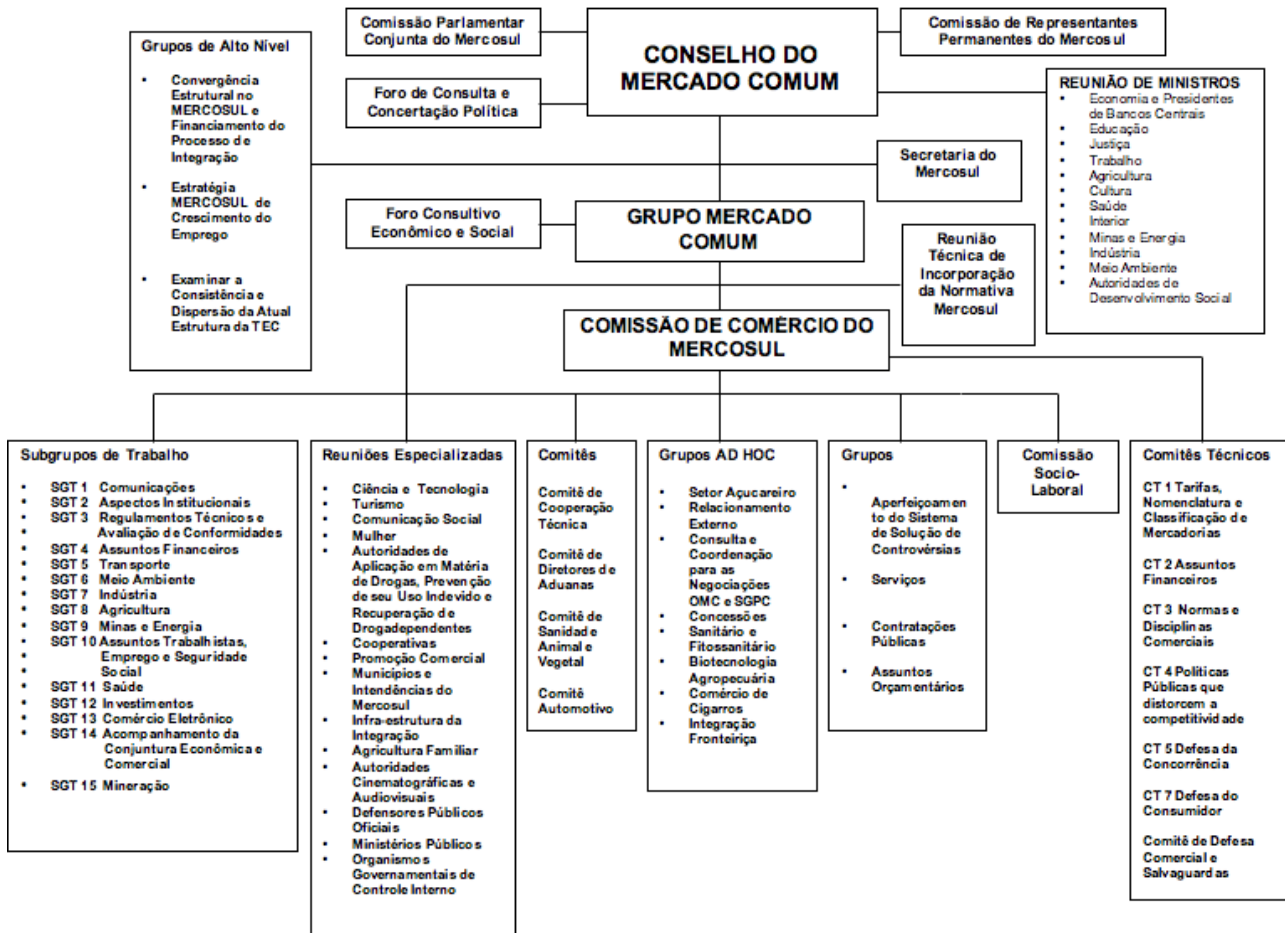
PARLAMENTO DO MERCOSUL. **Sesiones Plenarias**: especiales, extraordinárias, ordinárias e preparatórias. Montevideo, 2016. Disponível em: <<http://www.parlamentodelmercosur.org/parlasur/innovafont/buscadorsesiones.jsp?titulo=&anio=0&tipo=Especiales&tipo=ExtraOrdinarias&tipo=Ordinarias&tipo=Preparatorias&site=1&cmdaction=search&channel=parlasur&site=1&contentid=6997>>. Acesso em: 8 nov. 2015.

PARLAMENTO DO MERCOSUL. **Organograma do Parlasul**. 2016. Disponível em: <<http://www.parlamentodelmercosur.org/innovaportal/v/8117/1/parlasur/organigrama.html>>. Acesso em: 10 fev. 2016.

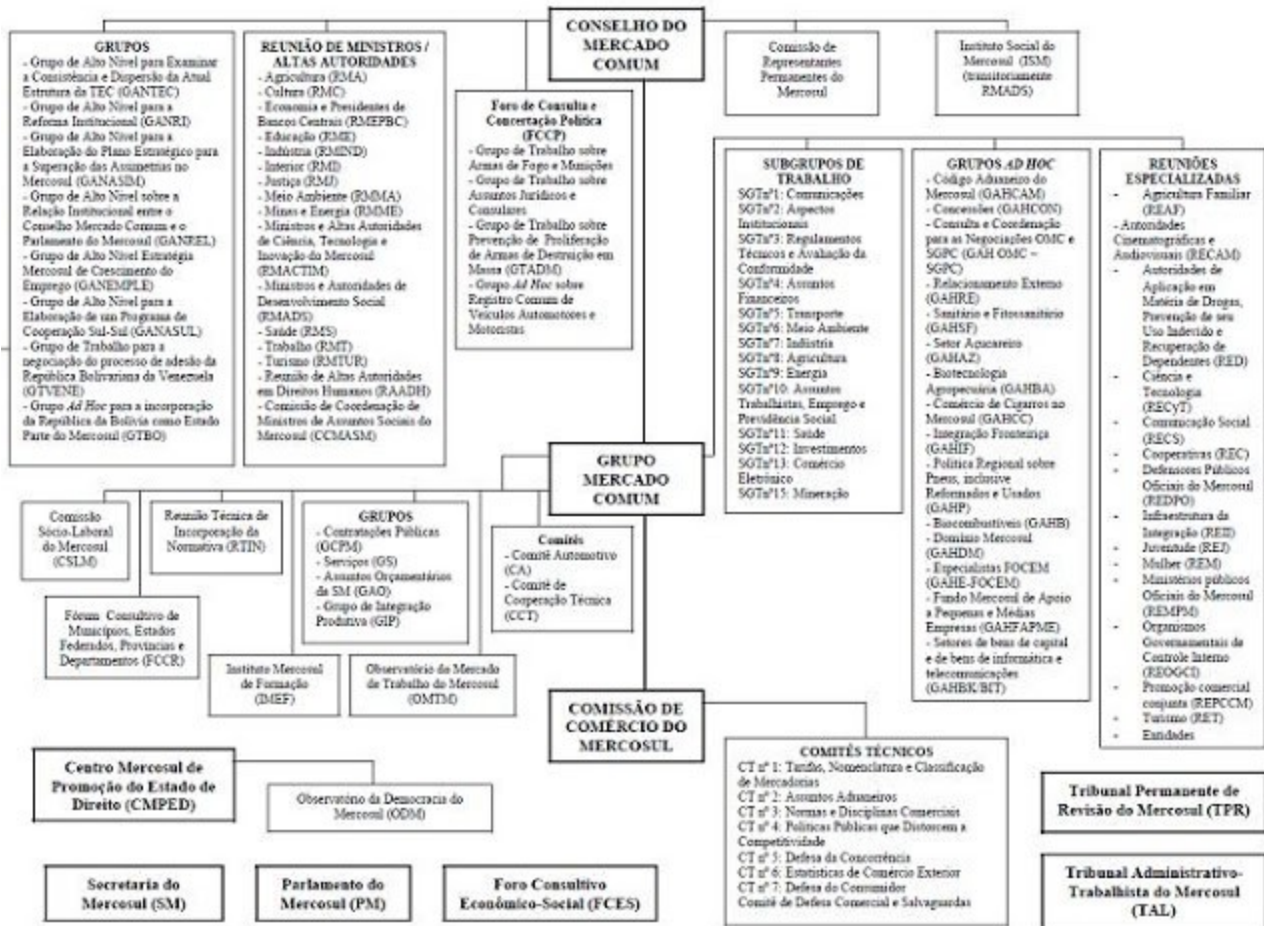
Diputados debatirá la reforma del Código Electoral para poder elegir representantes ante Parlasur. **Telan Argentina**: online. Disponível em: <<http://www.telam.com.ar/notas/201412/88833-diputados-debatira-la-reforma-del-codigo-electoral-para-poder-elegir-representantes-ante-parlasur.html>>. Acesso em 14 dez. 2014.

ANEXOS

Anexo A – Organograma do Mercosul com a Comissão Parlamentar Conjunta

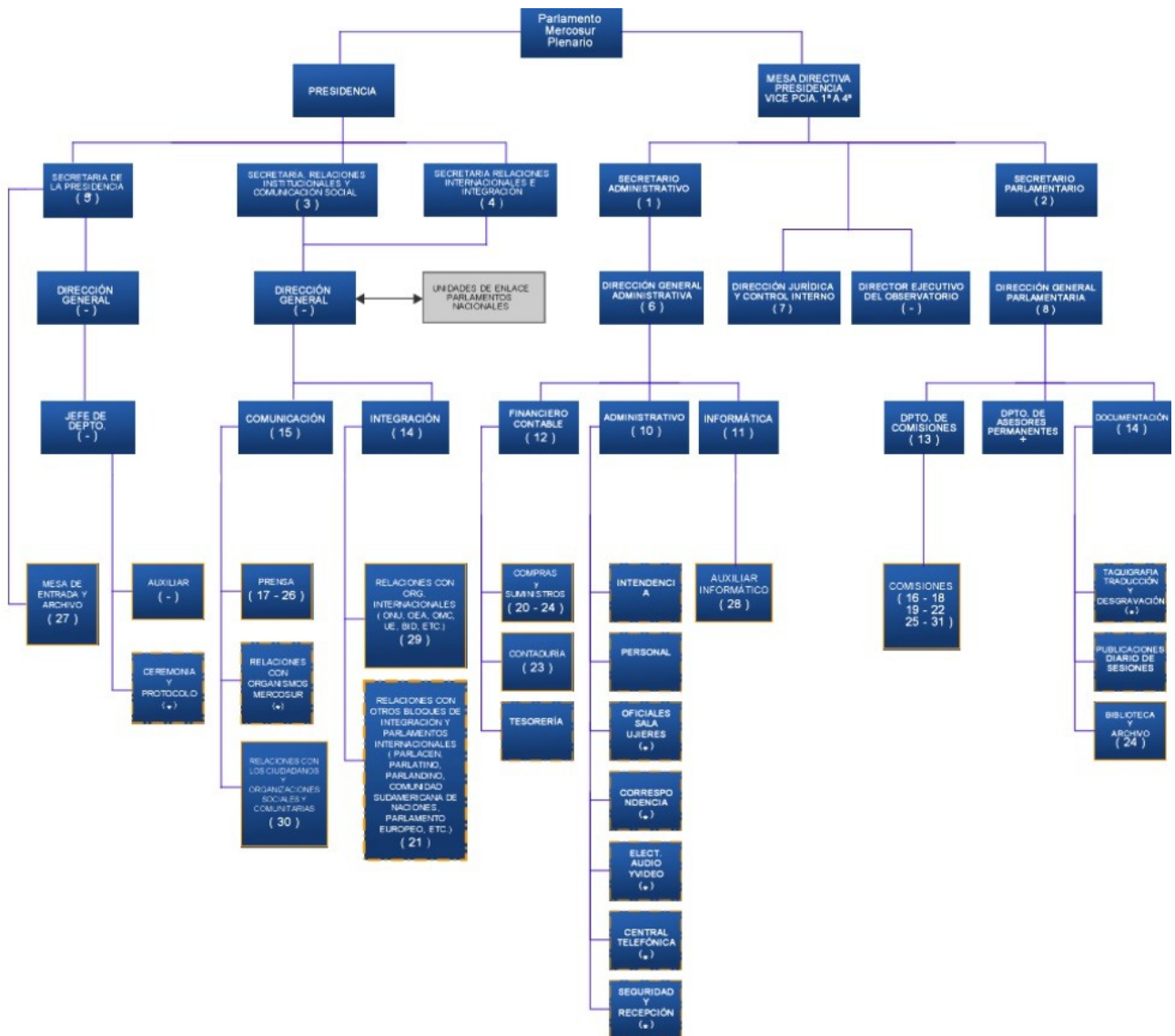


Anexo B – Organograma do Mercosul com o Parlasul



Fonte: Mercosul, 2015

Anexo C – Organograma do Parlasul



Fonte: Parlamento do Mercosul, 2016

Anexo D – Lista de todos os presidentes do Parlasul

Nome do parlamentar	Delegação procedente	Início do mandato	Término do mandato
Alfonso Gonzáles Nuñez	Paraguai	07 de maio de 2007	25 de junho de 2007
Roberto Conde	Uruguai	25 de junho de 2007	18 de dezembro de 2007
José Pampuro	Argentina	18 de dezembro de 2007	27/28 de junho de 2008
Dr. Rosinha	Brasil	27/28 de junho de 2008	10 de fevereiro de 2009
Ignacio Mendoza Unzaín	Paraguai	10 de fevereiro de 2009	17 de agosto de 2009
Juan José Dominguez	Uruguai	17 de agosto de 2009	Fevereiro de 2010
José Pampuro	Argentina	Fevereiro de 2010	09 de agosto de 2010
Aloízio Mercadante	Brasil	09 de agosto de 2010	06 de junho de 2011
Ignacio Mendoza Unzaín	Paraguai	07 de junho de 2011	30 de junho de 2013
Rubén Martínez Huelmo	Uruguai	01 de junho de 2013	15 de fevereiro de 2015
Saúl Ortega	Venezuela	26 de fevereiro de 2015	31 de dezembro de 2015
Jorge Taina	Argentina	01 de janeiro de 2016	31 de dezembro de 2016

Fonte: elaborado por Matheus Felipe Silva